



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 13/2002:

Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, assinada em Lisboa em 9 de Fevereiro de 2000 1876

Decreto do Presidente da República n.º 14/2002:

Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Islândia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital e respectivo Protocolo, assinados em Lisboa em 2 de Agosto de 1999 1876

Decreto do Presidente da República n.º 15/2002:

Ratifica o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptado em Nova Iorque em 6 de Outubro de 1999 1876

Decreto do Presidente da República n.º 16/2002:

Ratifica o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000 1876

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2002:

Aprova, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tri-

butação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, assinada em Lisboa em 9 de Fevereiro de 2000 1876

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2002:

Aprova, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Islândia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital e respectivo Protocolo, assinados em Lisboa em 2 de Agosto de 1999. 1900

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002:

Aprova, para ratificação, o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptado em Nova Iorque em 6 de Outubro de 1999 1925

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002:

Aprova, para ratificação, o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000 1930

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2002/A:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, que regulamenta o programa de apoio à habitação na Região Autónoma dos Açores 1936

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 13/2002

de 8 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, assinada em Lisboa em 9 de Fevereiro de 2000, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2002, em 20 de Dezembro de 2001.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto do Presidente da República n.º 14/2002

de 8 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

São ratificados a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Islândia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital e respectivo Protocolo, assinados em Lisboa em 2 de Agosto de 1999, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2002, em 20 de Dezembro de 2001.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto do Presidente da República n.º 15/2002

de 8 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptado em Nova Iorque em 6 de Outubro de 1999, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, em 20 de Dezembro de 2001.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto do Presidente da República n.º 16/2002

de 8 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002, em 20 de Dezembro de 2001.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2002

Aprova, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, assinada em Lisboa em 9 de Fevereiro de 2000.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a a Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, assinada em Lisboa em 9 de Fevereiro de 2000, cujas cópias autenticadas das versões nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa seguem em anexo.

Aprovada em 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A UCRÂNIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E O CAPITAL.

A República Portuguesa e a Ucrânia, desejando concluir uma convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento e o capital, e confirmando o seu empenho em desenvolver relações económicas recíprocas, acordam no seguinte:

Artigo 1.º

Pessoas visadas

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1 — Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento e sobre o capital exigidos por cada um dos

Estados Contratantes, suas subdivisões políticas ou administrativas e suas autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2 — São considerados impostos sobre o rendimento e sobre o capital todos os impostos incidentes sobre o rendimento total e sobre a totalidade do capital, ou sobre parcelas do rendimento ou do capital, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3 — Os impostos existentes a que esta Convenção se aplica são, designadamente:

a) Relativamente a Portugal:

- i) O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- ii) O imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas; e
- iii) O imposto local sobre o rendimento das sociedades (derrama);

(a seguir referidos pela designação de «imposto português»);

b) Relativamente à Ucrânia:

- i) O imposto sobre lucros das empresas; e
- ii) O imposto sobre o rendimento pessoal;

(a seguir referidos pela designação de «imposto ucraniano»).

4 — A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a crescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra quaisquer modificações importantes introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3.º

Definições gerais

1 — Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

- a) O termo «Portugal» compreende o território da República Portuguesa situado no continente europeu, os arquipélagos dos Açores e da Madeira, o respectivo mar territorial e, bem assim, as outras zonas onde, em conformidade com a legislação portuguesa e o direito internacional, a República Portuguesa tem jurisdição ou direitos de soberania relativos à prospecção, pesquisa e exploração dos recursos naturais do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;
- b) O termo «Ucrânia», quando utilizado em sentido geográfico compreende o território da Ucrânia, a sua plataforma continental e a sua zona económica (marítima) exclusiva, incluindo qualquer área fora do mar territorial da Ucrânia que em conformidade com o direito internacional tem sido ou poderá vir a ser designada como uma área em que a Ucrânia pode exercer os seus direitos relativamente ao leito e subsolo do mar e seus recursos naturais;
- c) As expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» significam Portugal ou a Ucrânia, consoante resulte do contexto;

- d) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;
- e) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade que é tratada como pessoa colectiva para fins tributários;
- f) As expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- g) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio, aeronave ou veículo rodoviário explorado por uma empresa de um Estado Contratante, excepto quando o navio, aeronave ou veículo rodoviário é explorado somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;
- h) A expressão «autoridade competente» significa:
 - i) No caso de Portugal, o Ministro das Finanças, o director-geral dos Impostos ou os seus representantes autorizados;
 - ii) No caso da Ucrânia, a Administração Fiscal Estadual (the State Tax Administration) da Ucrânia ou o seu representante autorizado;

i) O termo «nacional» designa:

- i) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade de um Estado Contratante;
- ii) Qualquer pessoa colectiva, sociedade de pessoas, associação ou outra entidade constituída de harmonia com a legislação em vigor num Estado Contratante.

2 — No que se refere à aplicação desta Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão não definida de outro modo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorre de outra legislação desse Estado.

Artigo 4.º

Residente

1 — Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto, devido ao seu domicílio, residência, local de direcção, local de registo ou a qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer subdivisão política ou administrativa ou autarquia local. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado, ou a capital aí situado.

2 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambos os Estados Contratantes, a sua situação será determinada como se segue:

- a) Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente

- à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- b) Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não poder ser determinado, ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;
 - c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados, ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;
 - d) Se for nacional de ambos os Estados, ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua direcção efectiva.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1 — Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade.

2 — A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

- a) Um local de direcção;
- b) Uma sucursal;
- c) Um escritório;
- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina;
- f) Uma instalação ou estrutura para a exploração de recursos naturais;
- g) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extracção de recursos naturais; e
- h) Um armazém ou outra estrutura utilizada como um posto de vendas.

3 — Um local, um estaleiro de construção ou um projecto de construção ou de instalação só constitui um estabelecimento estável se a sua duração exceder 12 meses.

4 — Não obstante as disposições anteriores deste artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencente à empresa mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencente à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

- e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;
- f) Uma instalação fixa mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 — actue por conta de uma empresa e tenha e habitualmente exerça num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, ou mantenha um depósito de bens ou mercadorias pertencente à empresa, a partir do qual a venda regular de tais bens ou mercadorias se processe em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem um estabelecimento estável nesse Estado relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se forem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6 — Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável num Estado Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nesse Estado por intermédio de um corrector, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade.

7 — O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça a sua actividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

Artigo 6.º

Rendimentos dos bens imobiliários

1 — Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios dos bens imobiliários, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, aeronaves e veículos rodoviários não são considerados bens imobiliários.

3 — O disposto no n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1 — Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2 — Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3 — Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração efectuadas com o fim referido, quer no Estado em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele.

4 — Se for usual num Estado Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 deste artigo não impedirá esse Estado Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme com os princípios enunciados neste artigo.

5 — Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6 — Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7 — Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

Artigo 8.º

Tráfego internacional

1 — Os lucros provenientes da exploração de navios, aeronaves ou veículos rodoviários no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado Contratante.

2 — O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1 — Quando:

- a) Uma empresa de um Estado Contratante participar, directa ou indirectamente, na direcção,

no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

- b) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante;

e em qualquer dos casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, consequentemente, tributados.

2 — Quando um Estado Contratante incluir nos lucros de uma empresa deste Estado — e tributar nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada neste outro Estado, e os lucros incluídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado, se as condições acordadas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, o outro Estado procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos, se este outro Estado considerar o ajustamento justificado. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1 — Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exercer 15% do montante bruto dos dividendos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3 — Não obstante o disposto no n.º 2, se o beneficiário efectivo for uma sociedade que, durante um período ininterrupto de dois anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detenha directamente pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto desses dividendos.

4 — O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6 — Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, este outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11.º

Juros

1 — Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esse juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto dos juros.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão por mútuo acordo o modo de aplicação deste limite.

3 — Não obstante o disposto no n.º 2, os juros provenientes de um dos Estados Contratantes serão isentos de imposto nesse Estado:

- a) Se o devedor dos juros for o Governo desse Estado Contratante ou uma sua autarquia local; ou
- b) Se os juros forem pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua autarquia local ou qualquer instituição (incluindo uma instituição financeira) totalmente detida pelo outro Estado Contratante ou autarquia local; ou
- c) Se os juros forem pagos a qualquer outra instituição (incluindo uma instituição financeira) relativamente a empréstimos concedidos no âmbito de acordos concluídos entre os Governos dos Estados Contratantes.

4 — O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor e, nomeadamente, os rendimentos da dívida pública e de obrigações, incluindo prémios atinentes a essa dívida ou títulos.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante de que provêm os juros uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6 — Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7 — Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12.º

Royalties

1 — As *royalties* provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Todavia, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que receber as *royalties* for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto das *royalties*.

3 — O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, e por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties*, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante de que provêm as *royalties* uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual

as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação que dá origem ao pagamento das *royalties* e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6 — Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo das *royalties*, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou as informações pelos quais são pagas, exceder, por qualquer razão, o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários referidos no artigo 6.º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Os ganhos provenientes da alienação de acções de, ou de outras participações similares em, uma sociedade, cujo activo seja constituído principalmente por, ou por direitos relativos a, bens imobiliários situados num Estado Contratante ou por acções de, ou por outras participações similares em, uma sociedade, cujo activo seja constituído principalmente por, ou por direitos relativos a, bens imobiliários situados num Estado Contratante podem ser tributados no Estado em que se situam os bens imobiliários.

3 — Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

4 — Os ganhos provenientes da alienação de navios, aeronaves ou veículos rodoviários utilizados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante, ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios, aeronaves ou veículos rodoviários só podem ser tributados nesse Estado.

5 — Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1 — Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que esse residente disponha, de forma habitual, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades. Se dispuser de uma instalação fixa, os rendimentos podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a essa instalação fixa.

2 — A expressão «profissões liberais» abrange em especial as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1 — Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado, se:

- a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam no total 183 dias em qualquer período de 12 meses, com início ou termo no ano fiscal em causa; e
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e
- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3 — Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio, de uma aeronave ou veículo rodoviário utilizado no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributadas nesse Estado.

Artigo 16.º

Percentagens de membros de conselhos

As percentagens e outras remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração ou de um órgão análogo de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1 — Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

3 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os rendimentos mencionados neste artigo serão isentos de imposto no Estado Contratante onde é exercida a actividade do profissional de espectáculos ou do desportista, se essa actividade for financiada, principalmente, através de fundos públicos desse Estado Contratante ou do outro Estado, ou se essa actividade for exercida ao abrigo de um acordo entre os Estados Contratantes.

Artigo 18.º

Pensões

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1:

- a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagos por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado, a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado;
- b) Contudo, esses salários, vencimentos e outras remunerações similares só podem ser tributados no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado que:
 - i) Seja seu nacional; ou
 - ii) Que não se tornou seu residente unicamente para o efeito de prestar os ditos serviços.

2:

- a) Qualquer pensão paga por, ou a partir de fundos constituídos por, um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa ou uma autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só pode ser tributada nesse Estado;

- b) Esta pensão só pode, contudo, ser tributada no outro Estado Contratante se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3 — O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, vencimentos e outras remunerações similares e às pensões pagos em consequência de serviços prestados em ligação com uma actividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa ou uma autarquia local.

Artigo 20.º

Estudantes

As importâncias que um estudante ou um estagiário que é ou foi, imediatamente antes da sua permanência num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e cuja permanência no Estado primeiramente mencionado tem como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação não são tributadas nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 21.º

Professores e investigadores

As remunerações obtidas em consequência de ensino ou de investigação científica por uma pessoa que é ou foi, imediatamente antes de se deslocar a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permaneça no primeiro Estado durante um período que não exceda dois anos, com o propósito de efectuar investigação científica ou de ensinar numa universidade, colégio, estabelecimento de ensino superior, instituto de investigação ou outro estabelecimento similar reconhecido pelo Governo do primeiro Estado Contratante, ficam isentas de imposto no primeiro Estado, desde que as referidas entidades não tenham fins lucrativos e os rendimentos provenham do exterior.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1 — Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante, independentemente da sua proveniência, não tratados nos artigos anteriores desta Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento, que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de um Estado Contratante que exerce no outro Estado Contratante uma actividade industrial ou comercial por meio de um estabelecimento estável nele situado, ou que exerce nesse outro Estado uma profissão independente através de uma instalação fixa nele situada, estando o direito ou a propriedade em relação ao qual o rendimento é pago efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

Artigo 23.º

Tributação do capital

1 — O capital constituído por bens imobiliários mencionados no artigo 6.º, propriedade de um residente

de um Estado Contratante e situados no outro Estado Contratante, pode ser tributado nesse outro Estado.

2 — O capital constituído por bens mobiliários que fazem parte do activo de que um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tem no outro Estado Contratante ou por bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante dispõe no outro Estado Contratante com o fim de exercer uma profissão independente pode ser tributado nesse outro Estado.

3 — O capital constituído por navios, aeronaves e veículos rodoviários utilizados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante e pelos bens mobiliários afectos à exploração de tais navios, aeronaves e veículos rodoviários só pode ser tributado nesse Estado Contratante.

4 — Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado.

Artigo 24.º

Eliminação da dupla tributação

A dupla tributação será eliminada do seguinte modo:
1 — Quando um residente de Portugal obtiver rendimentos ou possuir capital que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados na Ucrânia. Portugal deduzirá do imposto sobre os rendimentos ou sobre o capital desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento ou sobre o capital pago na Ucrânia. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento ou do imposto sobre o capital, calculado antes da dedução, correspondente ao rendimento ou ao capital, consoante o caso, que possa ser tributado na Ucrânia.

2 — Com a ressalva do disposto na legislação ucraniana relativa à eliminação da dupla tributação (que não afectará o princípio geral aqui estabelecido), o imposto português pagável, por força da legislação de Portugal e de acordo com a presente Convenção, sobre os lucros ou sobre os rendimentos provenientes de fontes, ou sobre o capital tributável, situados em Portugal será deduzido do imposto ucraniano calculado sobre os lucros, rendimentos ou capital, em relação aos quais o imposto português for pago. Para efeitos deste número, os lucros, rendimentos e mais-valias auferidos por um residente de Portugal que podem ser tributados em Portugal de acordo com esta Convenção consideram-se provenientes de fontes situadas em Portugal.

3 — As deduções a conceder por um Estado Contratante ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 não excederão, em qualquer caso, a fracção do imposto sobre o rendimento ou do imposto sobre o capital calculado antes da dedução, que é atribuível, consoante o caso, ao rendimento ou ao capital que pode ser tributado nesse Estado.

4 — Quando, de acordo com o disposto nesta Convenção, os rendimentos auferidos ou o capital detido por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, contudo, ao calcular o quantitativo do imposto sobre os outros rendimentos ou capital desse residente, ter em conta os rendimentos ou o capital isentos.

Artigo 25.º

Não discriminação

1 — Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma

tributação ou obrigação com ela conexas diferente ou mais gravosa do que a tributação ou obrigações conexas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontram na mesma situação, em especial no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também a pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2 — Os apátridas residentes de um Estado Contratante não ficarão sujeitos num Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferente ou mais gravosa do que a tributação ou obrigações conexas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse Estado que se encontrem na mesma situação.

3 — A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas actividades.

4 — Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 6 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, *royalties* ou outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, como se fossem pagas a um residente do Estado primeiramente mencionado. Similarmente, quaisquer dívidas de uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do capital tributável de tal empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido contraídas por um residente do Estado primeiramente mencionado.

5 — As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no Estado primeiramente mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares desse primeiro Estado.

6 — Este artigo não poderá ser interpretado no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

7 — Não obstante o disposto no artigo 2.º, as disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos de qualquer natureza ou denominação.

Artigo 26.º

Procedimento amigável

1 — Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está contemplado no n.º 1 do artigo 24.º, à do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der origem à tributação não conforme com o disposto na presente Convenção.

2 — Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com o disposto na presente Convenção. Qualquer acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno dos Estados Contratantes.

3 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou aplicação da Convenção.

4 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar directamente entre si, a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 27.º

Troca de informações

1 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições desta Convenção ou das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos abrangidos por esta Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção, especialmente para prevenir a fraude e a evasão fiscais. A troca de informações não é restringida pelo disposto no artigo 1.º As informações obtidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado, e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos por esta Convenção, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser utilizadas no caso de audiências públicas de tribunais ou de sentenças judiciais.

2 — O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

- a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) De transmitir informações reveladoras de segredos comerciais, industriais ou profissionais, ou processos comerciais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

Artigo 28.º

Membros de missões diplomáticas e de postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude das regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

Os Estados Contratantes notificarão, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades legais relativas à entrada em vigor da presente Convenção. A Convenção entrará em vigor na data da última das notificações e as suas disposições serão aplicáveis:

a) No caso de Portugal:

- i) Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da Convenção;
- ii) Quanto aos demais impostos, ao rendimento auferido ou ao capital detido em ou depois de 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano da entrada em vigor da Convenção;

b) No caso da Ucrânia:

- i) Quanto aos impostos devidos na fonte, ao rendimento auferido em ou depois do 1.º dia de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção;
- ii) Quanto aos demais impostos sobre o rendimento e o capital, aos impostos cobráveis relativamente a qualquer ano fiscal com início em ou depois do 1.º dia de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 30.º

Denúncia

A presente Convenção continuará em vigor enquanto não for denunciada por um dos Estados Contratantes. Qualquer Estado Contratante pode denunciar a Convenção, por via diplomática, mediante um aviso prévio mínimo de seis meses antes do fim de qualquer ano civil posterior ao período de cinco anos a contar da data da entrada em vigor da Convenção. Nesse caso, a Convenção deixará de se aplicar:

a) No caso de Portugal:

- i) Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador surja em ou depois do 1.º dia de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia expira;
- ii) Quanto aos demais impostos, ao rendimento auferido ou ao capital detido em ou depois do 1.º dia de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia expira;

b) No caso da Ucrânia:

- i) Quanto aos impostos devidos na fonte, ao rendimento auferido em ou depois do 1.º dia de Janeiro do ano civil imediatamente após o ano em que o aviso de denúncia é enviado;

- ii) Quanto aos demais impostos sobre o rendimento e o capital, aos impostos cobráveis relativamente a qualquer ano fiscal com início em ou depois do 1.º dia de Janeiro do ano civil imediatamente após o ano em que o aviso de denúncia é enviado.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 9 dias do mês de Fevereiro de 2000, nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, sendo os três textos igualmente válidos. No caso de interpretação divergente, prevalecerá o texto inglês.

Pela República Portuguesa:



Pela Ucrânia:



PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, os abaixo assinados acordaram nas disposições seguintes, que fazem parte integrante da Convenção:

1 — Ad artigo 2.º

Se um dos Estados Contratantes introduzir um imposto sobre o capital com base universal, as respectivas autoridades informarão as autoridades do outro Estado Contratante a fim de se consultarem para chegarem a acordo quando ao alargamento do âmbito da Convenção, de modo a incluir esse imposto.

2 — Ad artigo 7.º, n.º 3

No que respeita ao n.º 3, dever-se-á atender ao facto de que não será permitida qualquer dedução relativamente aos montantes, se existirem, pagos (excepto como reembolso de despesas efectivas) pelo estabelecimento estável à sede da empresa ou a qualquer um dos seus outros escritórios, a título de *royalties*, honorários ou outros pagamentos similares como retribuição pelo uso de patentes ou de outros direitos, ou como comissões por serviços específicos prestados, ou por gestão, ou, exceptuando o caso de um estabelecimento bancário, como juros pelas importâncias dos empréstimos concedidos ao estabelecimento estável. De igual modo, na determinação do lucro de um estabelecimento estável, não serão tidos em consideração os montantes cobrados (excepto como reembolso de despesas efectivas) pelo estabelecimento estável à sede da empresa ou a qualquer um dos seus outros escritórios, a título de *royalties*, hono-

rários ou outros pagamentos similares como retribuição pelo uso de patentes ou de outros direitos, ou como comissões por serviços específicos prestados, ou por gestão, ou, exceptuando o caso de um estabelecimento bancário, como juros pelas importâncias dos empréstimos concedidos à sede da empresa ou a qualquer um dos seus outros escritórios.

3 — Ad artigo 8.º

Para efeitos deste artigo, entende-se que os lucros de uma empresa operando no tráfego internacional de navios ou aeronaves incluem os rendimentos derivados do aluguer ocasional de navios ou aeronaves numa base de casco nu e os rendimentos do aluguer ocasional de contentores que seja complementar ou acessório da sua exploração internacional de navios ou aeronaves.

4 — Ad artigo 10.º, n.º 4

No caso de Portugal, o termo «dividendos» também compreende os lucros atribuídos ao abrigo do regime da associação em participação.

5 — Ad artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º

No que respeita aos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, entende-se que as reduções ou isenções fiscais estabelecidas na Convenção relativamente a dividendos, juros, *royalties* e mais-valias não se aplicam quando esses elementos do rendimento são auferidos num Estado Contratante por uma sociedade residente do outro Estado Contratante cujo capital é detido, directa ou indirectamente, em mais de 50% por accionistas ou membros que não são residentes desse outro Estado. Contudo, as disposições deste número não se aplicam se essa sociedade exercer no Estado Contratante de que é residente uma actividade comercial ou industrial substancial, diversa da mera gestão de valores ou de outros activos.

6 — Ad artigo 27.º, n.º 1

As autoridades competentes dos Estados Contratantes podem consultar-se com o objectivo de desenvolver as condições adequadas à troca de informações.

Em testemunho do qual, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram este Protocolo.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos nove dias do mês de Fevereiro de 2000, nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, o texto inglês prevalecerá.

Pela República Portuguesa:



Pela Ucrânia:



CONVENTION BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND UKRAINE FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME AND ON CAPITAL.

The Portuguese Republic and Ukraine, desiring to conclude a Convention for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income and on capital and confirming their endeavour to develop mutual economic relations, have agreed as follows:

Article 1

Persons covered

This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

Article 2

Taxes covered

1 — This Convention shall apply to taxes on income and on capital imposed on behalf of a Contracting State or of its political or administrative subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2 — There shall be regarded as taxes on income and on capital all taxes imposed on total income and on total capital or on elements of income or of capital, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3 — The existing taxes to which the Convention shall apply are, in particular:

a) In the case of Portugal:

- i) The personal income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS);
- ii) The corporate income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — IRC); and
- iii) The local surtax on corporate income tax (derrama);

(hereinafter referred to as «Portuguese tax»);

b) In the case of Ukraine:

- i) The tax on profits of enterprises; and
- ii) The personal income tax;

(hereinafter referred to as «Ukrainian tax»).

4 — The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes which are imposed after the date of signature of this Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any substantial changes which have been made in their respective taxation laws.

Article 3

General definitions

1 — For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

a) The term «Portugal» means the territory of the Portuguese Republic situated in the European

Continent, the archipelagos of Azores and Madeira, the respective territorial sea and any other zone in which, in accordance with the laws of Portugal and international law, the Portuguese Republic has its jurisdiction or sovereign rights with respect to the exploration and exploitation of the natural resources of the sea bed and subsoil, and of the superjacent waters;

b) The term «Ukraine», when used in geographical sense, means the territory of Ukraine, its Continental Shelf and its exclusive (maritime) economic zone, including any area outside the territorial sea of Ukraine which in accordance with international law has been or may hereafter be designated, as an area within which the rights of Ukraine with respect to the sea bed and subsoil and their natural resources may be exercised;

c) The terms «a Contracting State» and «the other Contracting State» mean Portugal or Ukraine, as the context requires;

d) The term «person» includes an individual, a company and any other body of persons;

e) The term «company» means any body corporate or any entity which is treated as a body corporate for tax purposes;

f) The terms «enterprise of a Contracting State» and «enterprise of the other Contracting State» mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

g) The term «international traffic» means any transport by a ship, aircraft or road vehicle operated by an enterprise of a Contracting State, except when the ship, aircraft or road vehicle is operated solely between places in the other Contracting State;

h) The term «competent authority» means:

i) In the case of Portugal, the Minister of Finance, the Director General of Taxation (director-geral dos Impostos) or their authorised representative;

ii) In the case of Ukraine, the State Tax Administration of Ukraine, or its authorised representative;

i) The term «national» means:

i) Any individual possessing the nationality of a Contracting State;

ii) Any legal person, partnership, association or other entity deriving its status as such from the laws in force in a Contracting State.

2 — As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies. Any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

Article 4

Resident

1 — For the purposes of this Convention, the term «resident of a Contracting State» means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management, place of registration or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political or administrative subdivision or local authority thereof. This term however does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State or capital situated therein.

2 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

- a) He shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interest);
- b) If the State in which he has his centre of vital interest cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;
- c) If he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;
- d) If he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then he shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

Article 5

Permanent establishment

1 — For the purposes of this Convention, the term «permanent establishment» means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2 — The term «permanent establishment» includes especially:

- a) A place of management;
- b) A branch;
- c) An office;
- d) A factory;
- e) A workshop;
- f) An installation or structure for the exploration of natural resources;
- g) A mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction or natural resources; and
- h) A warehouse or other structure used as a sales outlet.

3 — A building site, a construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than 12 months.

4 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, the term «permanent establishment» shall be deemed not to include:

- a) The use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;
- b) The maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;
- c) The maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;
- d) The maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
- e) The maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;
- f) The maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in subparagraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person — other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies — is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts on behalf of the enterprise, or maintains a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise, from which regular sales of such goods and merchandise is carried on in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6 — An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting State merely because it carries on business in that State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

7 — The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

Article 6

Income from immovable property

1 — Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — The term «immovable property» shall have the meaning which it has under the law of the Contracting

State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships, aircraft and road vehicles shall not be regarded as immovable property.

3 — The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

Article 7

Business profits

1 — The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2 — Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3 — In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4 — Insofar as it has been customary in a Contracting State to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 of this article shall preclude that Contracting State from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in these articles.

5 — No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6 — For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7 — Where profits include items of income which are dealt with separately in other articles of this Convention, then the provisions of those articles shall not be affected by the provisions of this article.

Article 8

International transport

1 — Profits from the operation of ships, aircraft or road vehicles in international traffic carried on by an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that Contracting State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

Article 9

Associated enterprises

1 — Where:

- a) An enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State; or
- b) The same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State;

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2 — Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State — and taxes accordingly — profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other State shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits where that other State considers the adjustment justified. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Convention and the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other.

Article 10

Dividends

1 — Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 15% of the gross amount of the dividends.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraph 2, if the beneficial owner is a company that, for an uninterrupted period of two years prior to the payment of the dividend, owns directly at least 25% of the capital stock (capital social) of the company paying the dividends, the tax so charged shall not exceed 10% of the gross amount of such dividends.

4 — The term «dividends» as used in this article means income from shares, or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident.

5 — The provisions of paragraphs 1, 2 and 3 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

6 — Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

Article 11

Interest

1 — Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10% of the gross amount of the interest.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest arising in a Contracting State shall be exempt from tax in that State if:

- a) The payer of the interest is the Government of that Contracting State or a local authority thereof; or
- b) The interest is paid to the Government of the other Contracting State or local authority thereof or any institution (including a financial institution) wholly owned by that other Contracting State or local authority thereof; or
- c) The interest is paid to any other institution (including a financial institution) in relation to

loans made under an agreement concluded between the Governments of the Contracting States.

4 — The term «interest» as used in this article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures.

5 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

6 — Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

7 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 12

Royalties

1 — Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise, and according to the laws of that State, but if the recipient is the beneficial owner of the royalties the tax so charged shall not exceed 10% of the gross amount of the royalties.

3 — The term «royalties», as used in this article, means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematograph films and films or tapes for radio or television broadcasting, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial or scientific equipment, or for information (know-how) concerning industrial, commercial or scientific experience.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a

resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State where the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the obligation to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by that permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

6 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties paid, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds, for whatever reason, the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 13

Capital gains

1 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — Gains from the alienation of shares of, or other participation in, a company, the assets of which consist principally of, or of rights in, immovable property situated in a Contracting State or of shares of, or other participation in, a company the assets of which consist principally of, or of rights in, such immovable property situated in a Contracting State may be taxed in the State in which the immovable property is situated.

3 — Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such fixed base, may be taxed in that other State.

4 — Gains from the alienation of ships, aircraft or road vehicles operated in international traffic by an enterprise of a Contracting State, or movable property pertaining to the operation of such ships, aircraft or road vehicles shall be taxable only in that State.

5 — Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2, 3, and 4 shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

Article 14

Independent personal services

1 — Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that State unless he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting State for the purpose of performing his activities. If he has such a fixed base, the income may be taxed in the other State but only so much of it as is attributable to that fixed base.

2 — The term «professional services» includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 15

Dependent personal services

1 — Subject to the provisions of articles 16, 18, 19, 20 and 21, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

- a) The recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; and
- b) The remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and
- c) The remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other State.

3 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship, aircraft or road vehicle operated in international traffic by an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State.

Article 16

Directors' fees

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or any similar organ of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

Article 17

Artists and sportsmen

1 — Notwithstanding the provisions of articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artist, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this article, income mentioned in this article shall be exempt from tax in the Contracting State in which the activity of the entertainer or sportsman is exercised provided that this activity is supported for the most part out of public funds of this State or of the other State or the activity is exercised under an agreement between the Contracting States.

Article 18

Pensions

Subject to the provisions of paragraph 2 of article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State in consideration of past employment shall be taxable only in that State.

Article 19

Government service

1:

- a) Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State;
- b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:
 - i) Is a national of that State; or
 - ii) Did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2:

- a) Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State;
- b) However, such pension shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3 — The provisions of articles 15, 16, 17 and 18 shall apply to salaries, wages and other similar remuneration, and to pensions, in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof.

Article 20

Students

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State

a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

Article 21

Professors and researchers

Remuneration received for teaching or scientific research by an individual who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first State during a period not exceeding two years for the purpose of scientific research or for teaching at a university, college, establishment for higher education, research institute or other similar establishment accredited by the Government of the first Contracting State shall be exempt from tax in the first State provided that all such entities have nonprofit-making purposes and the income is derived from outside the first State.

Article 22

Other income

1 — Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing articles of this Convention shall be taxable only in that State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

Article 23

Taxation of capital

1 — Capital represented by immovable property referred to in article 6, owned by a resident of a Contracting State and situated in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Capital represented by movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or by movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal services, may be taxed in that other State.

3 — Capital represented by ships, aircraft and road vehicles operated in international traffic by an enterprise of a Contracting State, and by movable property pertaining to the operation of such ships, aircraft and road vehicles, shall be taxable only in that State.

4 — All other elements of capital of a resident of a Contracting State shall be taxable only in that State.

Article 24

Elimination of double taxation

The double taxation shall be eliminated as follows:

1 — Where a resident of Portugal derives income or owns capital which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Ukraine, Portugal shall allow as a deduction from the tax on the income or tax on the capital of that resident an amount equal to the income tax or the capital tax paid in Ukraine. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax or capital tax as computed before the deduction is given, which is attributable to the income or the capital which may be taxed in Ukraine.

2 — Subject to the provisions of the law of Ukraine regarding the elimination of double taxation (which shall not affect the general principle hereof), Portuguese tax paid under the laws of Portugal and in accordance with this Convention, on profits or on income from sources within or chargeable capital situated in Portugal shall be allowed as a credit against any Ukrainian tax computed by reference to the same profits, income or capital on which the Portuguese tax is paid. For the purposes of this paragraph, profits, income and capital gains derived by a resident of Portugal which may be taxed in Portugal in accordance with this Convention shall be deemed to arise from sources in Portugal.

3 — The deductions provided in a Contracting State under paragraphs 1 or 2 in either case shall not exceed that part of income tax or capital tax as computed before the deduction is given, which is attributable, as the case may be, to the income or the capital which may be taxed in that State.

4 — Where in accordance with any provision of the Convention income derived or capital owned by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income or capital of such resident, take into account the exempted income or capital.

Article 25

Non-discrimination

1 — Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2 — Stateless persons who are residents of a Contracting State shall not be subjected in either Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals or the State concerned in the same circumstances are or may be subjected.

3 — The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities.

4 — Except where the provisions of paragraph 1 of article 9, paragraph 6 of article 11, or paragraph 6 of article 12 apply, interest, royalties and other

disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State. Similarly, any debts of an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable capital of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been contracted to a resident of the first-mentioned State.

5 — Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

6 — Nothing in this article shall be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

7 — The provisions of this article shall, notwithstanding the provisions of article 2, apply to taxes of every kind and description.

Article 26

Mutual agreement procedure

1 — Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of article 24, to that of the Contracting State of which he is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.

2 — The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.

3 — The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention.

4 — The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly, for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

Article 27

Exchange of information

1 — The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is necessary

for carrying out the provisions of this Convention or of the domestic laws of the Contracting States concerning taxes covered by the Convention insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Convention, in particular, to prevent tax evasion and avoidance. The exchange of information is not restricted by article 1. Any information received by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by the Convention. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.

2 — In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- a) To carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) To supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- c) To supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy.

Article 28

Members of diplomatic missions and consular posts

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

Article 29

Entry into force

Each of the Contracting States shall notify to the other through the diplomatic channel the completion of the procedures required by its domestic law for the bringing into force of this Convention. This Convention shall enter into force on the date of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

- a) In Portugal:
 - i) In respect to taxes withheld at source, when the fact giving rise to them appears on or after the first day of January in the year next following the year in which this Convention enters into force;
 - ii) In respect of other taxes as to income arising or capital owned in the fiscal year beginning on or after the first day of January in the year next following the year in which this Convention enters into force;
- b) In Ukraine:
 - i) In respect of taxes withheld at source, to income derived on or after the first

day of January of the calendar year next following the year in which the Convention enters into force;

- ii) In respect of other taxes on income and taxes on capital, to taxes chargeable for any taxable year beginning on or after the first day of January of the calendar year next following the year in which the Convention enters into force.

Article 30

Termination

This Convention shall remain in force until terminated by one of the Contracting States. Either Contracting State may terminate the Convention, through diplomatic channels, by giving notice of termination at least six months before the end of any calendar year following after the period of five years from the date on which the Convention enters into force. In such event the Convention shall cease to have effect:

- a) In Portugal:
 - i) In respect of taxes withheld at source, when the fact giving rise to them appears on or after the first day of January next following the date on which the period specified in the said notice of termination expires;
 - ii) In respect of other taxes as to income arising or capital owned in the fiscal year beginning on or after the first day of January next following the date on which the period specified in the said notice of termination expires;
- b) In Ukraine:
 - i) In respect of taxes withheld at source, to income derived on or after the first day of January of the calendar year next following the year in which the notice is given;
 - ii) In respect of other taxes on income and taxes on capital, to taxes chargeable for any taxable year beginning on or after the first day of January of the calendar year next following the year in which the notice is given.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done in duplicate at Lisbon the 9th day of February 2000, in the Portuguese, Ukrainian and English languages, all texts being equally authentic. In the case of any divergence of interpretations the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:



For Ukraine:



PROTOCOL

At the moment of signing the Convention between the Portuguese Republic and Ukraine for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income and on capital, the undersigned have agreed upon the following, which shall be an integral part of the Convention:

1 — Ad article 2

Shall any Contracting State introduce a tax on capital with a world-wide basis, its authorities shall inform the authorities of the other Contracting State in order that they may consult each other to reach an agreement on whether the Convention is to be extended to such tax.

2 — Ad article 7, paragraph 3

In respect of paragraph 3, consideration shall be given to the fact that there shall be allowed no deduction in respect of amounts, if any, paid (otherwise than towards reimbursement of actual expenses) by the permanent establishment to the head office of the enterprise or any of its other offices, by way of royalties, fees or other similar payments in return for the use of patents or other rights, or by way of commission, for specific services performed or for management, or, except in the case of a banking enterprise, by way of interest on money lent to the permanent establishment. Likewise, no account shall be taken, in the determination of the profits of a permanent establishment, for amounts charged (otherwise than towards reimbursement of actual expenses), by the permanent establishment to the head office of the enterprise or any of its other offices, by way of royalties, fees or other similar payments in return for the use of patents or other rights, or by way of commission for specific services performed or for management, or, except in the case of a banking enterprise, by way of interest on money lent to the head office of the enterprise or any of its other offices.

3 — Ad article 8

For the purposes of this article, it is understood that profits of an enterprise engaged in the international operation of ships or aircraft include profits from an occasional rental on a bareboat basis of ships or aircraft and profits from an occasional rental of containers which is supplementary or incidental to its international operation of ships or aircraft.

4 — Ad article 10, paragraph 4

In the case of Portugal, the term «dividends» also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits (*associação em participação*).

5 — Ad articles 10, 11, 12 and 13

With respect to articles 10, 11, 12 and 13, it is understood that the tax reductions or exemptions provided for in the Convention in connection with dividends, interest, royalties and capital gains, shall not apply where such items of income are derived from a Contracting State by a company which is a resident of the other Contracting State the capital of which is held, directly or indirectly, for more than 50% by shareholders or members who are non-residents of that other State. However, the provisions of this paragraph shall not apply if such

company carries on in the Contracting State of which it is a resident a substantial business activity other than a mere holding of securities or other assets.

6 — Ad article 27, paragraph 1

The competent authorities of the Contracting States may consult each other in order to develop the appropriate conditions for the exchange of information.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon the 9th day of February 2000, in the Portuguese, Ukrainian and English languages, all three texts being equally authentic. In case of divergent interpretation, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:



For Ukraine:



КОНВЕНЦІЯ МІЖ УКРАЇНОЮ

I

ПОРТУГАЛЬСЬКОЮ РЕСПУБЛІКОЮ

про уникнення подвійного оподаткування та попередження податкових ухилень стосовно податків на дохід і на капітал

Україна і Португальська Республіка, бажаючи укласти Конвенцію про уникнення подвійного оподаткування та попередження податкових ухилень стосовно податків на доходи і на капітал

і підтверджуючи своє прагнення до розвитку та поглиблення взаємних економічних стосунків,

домовились про таке:

СТАТТЯ 1

Особи, до яких застосовується Конвенція

Ця Конвенція буде застосовуватись до осіб, які є резидентами однієї або обох Договірних Держав.

СТАТТЯ 2

Податки, на які поширюється Конвенція

1. Ця Конвенція застосовується до податків на дохід і на капітал, що стягуються від імені Договірної Держави або її політичних або адміністративних підрозділів, або місцевих органів влади, незалежно від способу їх стягнення.

2. Податками на доходи і на капітал вважаються всі податки, що справляються від загальної суми доходу або усього капіталу, або з елементів доходу чи капіталу, включаючи податки на дохід від відчуження рухомого або нерухомого майна, податки на загальну суму заробітної плати або платні, сплачувані підприємствами, а також податки на приріст вартості капіталу.

3. Існуючими податками, на які поширюється ця Конвенція, зокрема, є:

a) в Україні:

- (i) податок на прибуток підприємств; і
- (ii) податок на доходи фізичних осіб; (надалі "український податок");

b) у Португалії:

- (i) прибутковий податок з фізичних осіб;
- (ii) податок на корпоративний дохід;
- (iii) місцевий додатковий податок до податку на корпоративний дохід (надалі "португальський податок").

4. Ця Конвенція застосовується також до будь-яких ідентичних або подібних по суті податків, які стягуються однією з Договірних Держав після дати підписання цієї Конвенції, в доповнення до або замість існуючих податків. Компетентні органи Договірних Держав повідомляють один одного про будь-які істотні зміни, що відбудуться в їх відповідних податкових законодавствах.

СТАТТЯ 3 Загальні визначення

1. Для цілей цієї Конвенції, якщо із контексту не випливає інше:

a) термін "Україна" при використанні в географічному значенні означає територію України, її континентальний шельф і її виключну (морську) економічну зону, а також будь-яку іншу територію за межами територіальних вод України, яка відповідно до міжнародного права визначається або може бути в подальшому визначена як територія, в межах якої можуть здійснюватись права України стосовно морського дна, надр та їх природних ресурсів;

b) термін "Португалія" означає територію Португальської Республіки, розташованої на Європейському континенті, архіпелаги Азорес і Мадейра, територіальне море і будь-яку іншу зону, що відносяться до них, де відповідно до законодавства Португалії і міжнародного права Португальська Республіка має свою юрисдикцію або суверенні права стосовно розвідки і розробки природних ресурсів морського дна і надр та прилеглих вод;

c) терміни "Договірна Держава" і "друга Договірна Держава" означають залежно від контексту Україну або Португалію;

d) термін "особа" включає фізичну особу, компанію або будь-яке інше об'єднання осіб;

e) термін «компанія» означає будь-яке корпоративне об'єднання або будь-яку організацію, що розглядається з метою оподаткування як корпоративне об'єднання;

f) терміни "підприємство Договірної Держави" та "підприємство другої Договірної Держави" означають відповідно підприємство, що керується резидентом Договірної Держави, та підприємство, що керується резидентом другої Договірної Держави;

g) термін "міжнародне перевезення" означає будь-яке перевезення морським, повітряним судном або дорожнім транспортним засобом, що експлуатується підприємством Договірної Держави, крім випадків, коли морське, повітряне судно або дорожній транспортний засіб експлуатується виключно між пунктами в другій Договірній Державі;

h) термін "компетентний орган" означає:

i) в Україні - Державну податкову адміністрацію України або її повноважного представника;

ii) в Португалії - Міністра фінансів, Генерального Директора з оподаткування або їх повноважного представника;

j) термін "національна особа" означає :

(i) будь-яку фізичну особу, яка має громадянство Договірної Держави;

(ii) будь-яку юридичну особу, товариство, асоціацію або інше об'єднання, що одержують свій статус як таких за чинним законодавством Договірної Держави.

2. При застосуванні в будь-який час цієї Конвенції Договірною Державою будь-який термін, не визначений у Конвенції, має те значення, яке надається йому на даний час законодавством цієї Держави щодо податків, на які поширюється ця Конвенція, якщо з контексту не випливає інше. Будь-яке значення такого терміну згідно з чинним податковим законодавством цієї Держави переважає над значенням цього терміну відповідно до іншого законодавства цієї Держави.

СТАТТЯ 4 Резидент

1. Для цілей цієї Конвенції термін "резидент однієї Договірної Держави" означає будь-яку особу, яка за законодавством цієї Держави підлягає оподаткуванню в ній на підставі місця проживання, постійного місця перебування, місця знаходження керівного органу, місця реєстрації або іншого аналогічного критерію, а також включає цю Державу і будь-який її політичний або адміністративний підрозділ або місцевий орган влади. Цей термін, разом з тим, не включає будь-яку особу, яка підлягає оподаткуванню в цій Державі, тільки щодо доходів з джерел в цій Державі або стосовно капіталу, що в ній знаходиться.

2. Якщо відповідно до положень пункту 1 фізична особа є резидентом обох Договірних Держав, її статус визначається таким чином:

a) вона вважається резидентом тільки тієї Держави, де вона має постійне житло; якщо вона має постійне житло в обох Державах, вона вважається резидентом лише тієї Держави, де вона має більш тісні особисті й економічні зв'язки (центр життєвих інтересів);

b) якщо Держава, в якій вона має центр життєвих інтересів, не може бути визначена або коли вона не має постійного житла в жодній з Договірних Держав, вона вважається резидентом лише тієї Держави, де вона звичайно проживає;

c) якщо вона звичайно проживає в обох Державах або коли вона звичайно не проживає в жодній з них, вона вважається резидентом тієї Держави, національною особою якої вона є;

d) якщо вона є національною особою обох Держав або коли вона не є національною особою жодної з них, компетентні органи Договірних Держав вирішують питання оподаткування такого резидента за взаємною згодою.

3. Якщо відповідно до положень пункту 1 особа, що не є фізичною особою, є резидентом обох Договірних Держав, вона вважається резидентом лише тієї Договірної Держави, де розміщений її фактичний керівний орган.

СТАТТЯ 5 Постійне представництво

1. Для цілей цієї Конвенції термін "постійне представництво" означає постійне місце діяльності, через яке повністю або частково здійснюється підприємницька діяльність підприємства.

2. Термін "постійне представництво", зокрема, включає :

a) місцезнаходження дирекції;

b) відділення;

c) контору;

d) фабрику;

e) майстерню;

f) установку або споруду для розвідки природних ресурсів;

g) шахту, нафтову або газову свердловину, кар'єр або будь-яке інше місце видобутку природних ресурсів;

h) склад або іншу споруду, що використовується як торговельна точка.

3. Будівельний майданчик, монтажний чи установочний об'єкт є постійними представництвами лише в тому разі, якщо вони існують більше дванадцяти місяців.

4. Незважаючи на попередні положення цієї статті, термін "постійне представництво" не розглядається як такий, що включає:

a) використання споруд виключно з метою зберігання, показу або поставки товарів чи виробів, що належать підприємству;

b) утримання запасів товарів або виробів, що належать підприємству, виключно з метою зберігання, показу або поставки;

c) утримання запасів товарів або виробів, що належать підприємству, виключно з метою переробки іншим підприємством;

d) утримання постійного місця діяльності виключно з метою закупівлі товарів чи виробів або для збирання інформації для підприємства;

e) утримання постійного місця діяльності виключно з метою здійснення для підприємства будь-якої іншої діяльності, яка має підготовчий або допоміжний характер;

f) утримання постійного місця діяльності виключно для здійснення будь-якої комбінації видів діяльності, перелічених у підпунктах від a) до e), за умови, що сукупна діяльність постійного місця діяльності, яка виникає внаслідок такої комбінації, має підготовчий або допоміжний характер.

5. Якщо, крім агента з незалежним статусом, про якого йдеться в 6-му пункті цієї статті, інша особа, незалежно від положень пунктів 1 і 2 цієї статті, діє від імені підприємства і має, і звичайно використовує в Договірній Державі повноваження укладати контракти від імені підприємства, або утримує запаси товарів та виробів, що належать підприємству, з яких здійснюється регулярний продаж цих товарів від імені підприємства, то це підприємство розглядається як таке, що має постійне представництво в цій Державі щодо будь-якої діяльності, яку ця особа здійснює для підприємства, за винятком, якщо діяльність цієї особи обмежується тією, що зазначена в пункті 4, яка, якщо і здійснюється через постійне місце діяльності, не робить з цього постійного місця діяльності постійного представництва відповідно до положень цього пункту.

6. Підприємство не розглядається як таке, що має постійне представництво в Договірній Державі, лише якщо воно здійснює підприємницьку діяльність у цій Державі через брокера, комісонера чи будь-якого іншого агента з незалежним статусом за умови, що ці особи діють у межах своєї звичайної діяльності.

7. Той факт, що компанія, яка є резидентом Договірної Держави, контролює чи контролюється компанією, що є резидентом другої Договірної Держави або яка здійснює підприємницьку діяльність у цій другій Державі (або через постійне представництво або будь-яким іншим чином), сам по собі не перетворює одну з цих компаній у постійне представництво другої компанії.

СТАТТЯ 6**Доходи від нерухомого майна**

1. Доходи, що одержуються резидентом Договірної Держави від нерухомого майна (включаючи дохід від сільського або лісового господарства), яке знаходиться в другій Договірній Державі, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Термін "нерухоме майно" повинен мати те значення, яке він має у законодавстві Договірної Держави, в якій знаходиться це майно. Цей термін повинен у будь-якому випадку включати майно, допоміжне щодо нерухомого майна, худобу і обладнання, використані в сільському і лісовому господарстві, права, до яких застосовуються положення загального права щодо земельної власності, узуфрукт нерухомого майна і права на періодичні або фіксовані платежі як компенсації за розробку або право на розробку мінеральних запасів, джерел та інших природних ресурсів; морські, повітряні судна і дорожні транспортні засоби не розглядаються як нерухоме майно.

3. Положення пункту 1 застосовуються до доходу, одержуваного від прямого використання, здавання в оренду або використання в будь-якій іншій формі.

4. Положення пунктів 1 і 3 застосовуються також до доходу від нерухомого майна підприємств і до доходів від нерухомого майна, використовуваного для здійснення незалежних особистих послуг.

СТАТТЯ 7**Прибуток від підприємницької діяльності**

1. Прибуток підприємства Договірної Держави оподатковується тільки у цій Державі, якщо тільки це підприємство не здійснює підприємницької діяльності в другій Договірній Державі через розташоване в ній постійне представництво. Якщо підприємство здійснює підприємницьку діяльність як вказано вище, прибуток підприємства може оподатковуватись у другій Державі, але тільки в тій частині, яка стосується цього постійного представництва.

2. З урахуванням положень пункту 3, якщо підприємство однієї Договірної Держави здійснює підприємницьку діяльність у другій Договірній Державі через розташоване там постійне представництво, то в кожній Договірній Державі до такого постійного представництва відноситься прибуток, який воно могло б одержати, якби було окремим та самостійним підприємством, зайнятим такою ж або аналогічною діяльністю в таких же або аналогічних умовах і діяло в повній незалежності від підприємства, постійним представництвом якого воно є.

3. У визначенні прибутку постійного представництва допускається віднімання витрат, понесених для цілей постійного представництва, включаючи управлінські та загальноадміністративні витрати, понесені таким чином як у Державі, де розташоване постійне представництво, так і в будь-якому іншому місці.

4. В міру того, як визначення в Договірній Державі прибутку, що стосується постійного представництва, на базі пропорційного розподілу загальної суми прибутку підприємства його різним підрозділам, є звичайною практикою, ніщо в пункті 2 цієї статті не буде перешкождати цій Договірній Державі визначати оподатковуваний прибуток шляхом такого розподілу, як це диктується практикою; обраний спосіб розподілу, однак повинен бути таким, що його результати будуть відповідати принципам, які містяться в цій статті.

5. Жодний прибуток не відноситься до постійного представництва на основі простої закупівлі постійним представництвом товарів або виробів для підприємства.

6. Для цілей попередніх пунктів прибуток, що відноситься до постійного представництва, визначається щорічно одним і тим же методом, якщо тільки немає достатньої і вагомої причини для зміни.

7. Якщо прибуток включає види доходів, які розглядаються окремо в інших статтях цієї Конвенції, положення таких статей не будуть зачіпатися положеннями цієї статті.

СТАТТЯ 8**Міжнародний транспорт**

1. Прибуток від експлуатації морських, повітряних суден або дорожніх транспортних засобів у міжнародних перевезеннях, здійснюваних підприємством Договірної Держави, будуть оподатковуватись лише в цій Договірній Державі.

2. Положення пункту 1 застосовуються також до прибутку від участі в пулі, спільному підприємстві чи міжнародному транспортному агентстві.

СТАТТЯ 9**Асоційовані підприємства**

1. У випадку, коли:

a) підприємство Договірної Держави прямо або посередньо бере участь у керівництві, контролі або капіталі підприємства другої Договірної Держави, або

b) одні й ті ж особи прямо або посередньо беруть участь у керівництві, контролі або капіталі підприємства однієї Договірної Держави і підприємства другої Договірної Держави

і в кожному випадку між двома підприємствами в їх комерційних та фінансових взаємовідносинах створюються або встановлюються умови, відмінні від тих, які

мали б місце між двома незалежними підприємствами, тоді будь-який прибуток, який міг би бути нарахований одному з них, але з причин наявності цих умов не був йому нарахований, може бути включений до прибутку цього підприємства і відповідно оподаткований.

2. У випадку, коли одна Договірна Держава включає в прибутки підприємства цієї Держави - і відповідно оподатковує - прибутки, по яких підприємство другої Договірної Держави було оподатковано в цій другій Державі, і прибутки, таким чином включені, є прибутками, які були б нараховані підприємству першої Держави, якби умови взаємовідносин між двома підприємствами були б умовами, які існують між незалежними підприємствами, тоді ця друга Держава повинна зробити відповідні поправки в сумі податку, що стягується з цих прибутків. При визначенні такої поправки повинні бути розглянуті інші положення цієї Конвенції, а компетентні органи Договірних Держав можуть проконсультуватись один з одним при необхідності.

СТАТТЯ 10**Дивіденди**

1. Дивіденди, що сплачуються компанії, яка є резидентом Договірної Держави, резиденту другої Договірної Держави, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Однак такі дивіденди можуть також оподатковуватись у Договірній Державі, резидентом якої є компанія, що сплачує дивіденди, і відповідно до законодавства цієї Держави, але якщо фактичний власник дивідендів є резидентом другої Договірної Держави, то податок, що стягується таким чином не повинен перевищувати 15 відсотків від загальної суми дивідендів.

Компетентні органи Договірних Держав встановлюють за взаємною згодою спосіб застосування цього обмеження.

Цей пункт не зачіпає оподаткування компанії стосовно прибутку, з якого сплачуються дивіденди.

3. Незважаючи на положення пункту 2, якщо фактичним власником дивідендів є компанія, яка протягом безперервного дворічного періоду до виплати дивідендів володіла безпосередньо принаймні 25 відсотками акціонерного капіталу (супільного капіталу) компанії, що сплачує дивіденди, то податок, що стягується таким чином, не повинен перевищувати 10 відсотків загальної суми таких дивідендів.

4. Термін "дивіденди" при використанні в цій статті означає дохід від акцій чи інших прав, які не є борговими вимогами, що дають право на участь у прибутку, також як дохід від інших корпоративних прав, який підлягає такому ж оподаткуванню, як доходи від акцій відповідно до податкового законодавства Держави, резидентом якої є компанія, що розподіляє прибуток.

5. Положення пунктів 1, 2 і 3 не застосовуються, якщо фактичний власник дивідендів, який є резидентом Договірної Держави, здійснює підприємницьку діяльність у другій Договірній Державі, резидентом якої є компанія, що сплачує дивіденди, через розташоване в ній постійне представництво, або надає в цій другій Державі незалежні особисті послуги з розташованою в ній постійної бази, і холдінг, стосовно якого сплачуються дивіденди, дійсно відноситься до таких постійного представництва або постійної бази. В такому випадку, залежно від обставин, застосовуються положення статті 7 або статті 14.

6. Якщо компанія, яка є резидентом однієї Договірної Держави, одержує прибуток або доходи з другої Договірної Держави, ця друга Держава може не стягувати будь-яких податків на дивіденди, що сплачуються компанією, за винятком, коли ці дивіденди сплачуються резиденту цієї другої Держави, або якщо холдінг, стосовно якого сплачуються дивіденди, дійсно відноситься до такого постійного представництва або постійної бази, розташованих у цій другій Державі, і з нерозподіленого прибутку компанії не стягуються податки на нерозподілений прибуток, навіть якщо дивіденди сплачуються або нерозподілений прибуток складається повністю або частково з прибутку або доходу, що утворюються у цій другій Державі.

СТАТТЯ 11**Проценти**

1. Проценти, що виникають в одній Договірній Державі і сплачуються резиденту другої Договірної Держави, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Однак такі проценти можуть також оподатковуватись у тій Договірній Державі, в якій вони виникають, і відповідно до законодавства цієї Держави, але якщо фактичний власник процентів є резидентом другої Договірної Держави, податок, що стягується таким чином, не повинен перевищувати 10 відсотків від загальної суми процентів.

Компетентні органи Договірних Держав за взаємною згодою встановлюють спосіб застосування такого обмеження.

3. Незважаючи на положення пункту 2, проценти, що виникають в Договірній Державі підлягають звільненню від оподаткування в цій Державі, якщо:

a) платником процентів є Уряд цієї Договірної Держави або його місцевий орган влади; або

b) проценти сплачуються Уряду другої Договірної Держави або її місцевому органу влади або будь-якій установі (включаючи фінансову установу), що повністю належить цій іншій Договірній Державі або місцевому органу влади; або

c) проценти сплачуються будь-якій іншій установі (включаючи фінансову установу) стосовно позик, здійснених на підставі угоди, що укладається між Урядами Договірних Держав.

4. Термін "проценти" при використанні в цій статті означає дохід від боргових вимог будь-якого виду, незалежно від іпотечного забезпечення і незалежно від володіння правом на участь у прибутках боржника, і зокрема, дохід від урядових цінних паперів і дохід від облігацій чи боргових вимог, включаючи премії та винагороди, що сплачуються стосовно таких цінних паперів, облігацій або боргових зобов'язань.

5. Положення пунктів 1 і 2 не застосовуються, якщо фактичний власник процентів є резидентом однієї Договірної Держави, здійснює підприємницьку діяльність у другій Договірній Державі, в якій виникають проценти, через розташоване в ній постійне представництво або надає в цій другій Державі незалежні особисті послуги з розташованою там постійної бази, і боргова вимога, на підставі якої сплачуються проценти, дійсно відноситься до такого постійного представництва або постійної бази. У такому випадку, залежно від обставин, застосовуються положення статті 7 або статті 14.

6. Вважається, що проценти виникають у Договірній Державі, якщо платником є резидент цієї Держави. Якщо, проте, особа, що сплачує проценти, незалежно від того, є вона резидентом Договірної Держави чи ні, має в Договірній Державі постійне представництво або постійну базу, у зв'язку з якими виникла заборгованість, по якій сплачуються проценти, і витрати по сплаті цих процентів несе таке постійне представництво або постійна база, то вважається, що такі проценти виникають в тій Державі, в якій знаходиться постійне представництво або постійна база.

7. Якщо з причин особливих відносин між платником і фактичним власником процентів, або між ними обома і будь-якою третьою особою, сума сплачуваних процентів, що стосується боргової вимоги, на підставі якої вона сплачується, перевищує суму, яка була б погоджена між платником і фактичним власником процентів, при відсутності таких відносин, положення цієї статті застосовуються тільки до останньої згаданої суми процентів. У такому випадку надмірна частина платежу, як і раніше, підлягає оподаткуванню відповідно до законодавства кожної Договірної Держави з належним урахуванням інших положень цієї Конвенції.

СТАТТЯ 12 Роялті

1. Роялті, які виникають в одній Договірній Державі і сплачуються резиденту другої Договірної Держави, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Однак такі роялті можуть також оподатковуватись у Договірній Державі, в якій вони виникають, і відповідно до законодавства цієї Держави, але якщо одержувач є фактичним власником роялті, то податок, що визначається таким чином, не повинен перевищувати 10 процентів загальної суми роялті.

3. Термін "роялті" при використанні в цій статті означає платежі будь-якого виду, що одержуються як винагорода за користування або за надання права користування будь-якими авторськими правами на літературні твори, твори мистецтва або науки включаючи кінематографічні фільми, або фільми або плівки для радіомовлення чи телебачення, будь-який патент, торгову марку, дизайн або модель, план, таємну формулу або процес, або за користування, або за надання права користування промисловим, комерційним або науковим обладнанням або за інформацію (ноу-хау), що стосується промислового, комерційного або наукового досвіду.

4. Положення пунктів 1 і 2 не застосовуються, якщо фактичний власник роялті, який є резидентом однієї Договірної Держави, здійснює підприємницьку діяльність у другій Договірній Державі, в якій виникають роялті, через розташоване там постійне представництво, або надає в цій другій Державі незалежні особисті послуги з розташованою там постійної бази, і право або майно, стосовно яких сплачуються роялті, дійсно пов'язані з цим постійним представництвом чи постійною базою. У такому випадку застосовуються положення статті 7 або статті 14, залежно від обставин.

5. Вважається, що роялті виникають у Договірній Державі, якщо платником є резидент цієї Держави. Якщо, проте, особа, що сплачує роялті, незалежно від того, є вона резидентом Договірної Держави чи ні, має у Договірній Державі постійне представництво або постійну базу, у зв'язку з якими виникло зобов'язання сплачувати роялті, і витрати по сплаті цих роялті несе це постійне представництво або постійна база, то вважається, що такі роялті виникають у Державі, в якій розташоване постійне представництво або постійна база.

6. Якщо з причин особливих відносин між платником і фактичним власником, або між ними обома і будь-якою третьою особою, сума роялті, яка відноситься до використання, права або інформації, на підставі яких вони сплачуються, перевищує, з будь-яких причин, суму, яка була б узгоджена між платником і фактичним власником за відсутності таких відносин, положення цієї статті будуть застосовуватись тільки до останньої згаданої суми. У цьому випадку надмірна частина платежу, як і раніше, підлягає оподаткуванню відповідно до законодавства кожної Договірної Держави, з належним урахуванням інших положень цієї Конвенції.

СТАТТЯ 13 Доходи від відчужування майна

1. Доходи, що одержуються резидентом Договірної Держави від відчужування нерухомого майна, як воно визначено у статті 6 і яке знаходиться у другій Договірній Державі, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Доходи від відчужування акцій компанії, або іншої участі в компанії, активи якої складаються головним чином з нерухомого майна або прав на нерухоме майно, яке знаходиться в Договірній Державі, або від відчужування акцій компанії або іншої участі компанії, активи якої складаються головним чином з такого нерухомого майна або прав на нерухоме майно, розташованого в Договірній Державі, можуть оподатковуватись в Державі, в якій знаходиться нерухоме майно.

3. Доходи від відчужування рухомого майна, що формує частину комерційного майна постійного представництва, яке підприємство Договірної Держави має в другій Договірній Державі, або рухомого майна, яке відноситься до постійної бази, доступної резиденту Договірної Держави в другій Договірній Державі для цілей надання незалежних особистих послуг, які включають такі доходи від відчужування такого постійного представництва (окремо чи в сукупності з цілим підприємством) або такої постійної бази, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

4. Доходи від відчужування морських, повітряних суден або дорожніх транспортних засобів, що експлуатуються в міжнародних перевезеннях підприємством Договірної Держави, або рухомого майна, що відноситься до експлуатації таких морських, повітряних суден або дорожніх транспортних засобів, оподатковуються тільки в цій Державі.

5. Доходи від відчужування будь-якого майна, іншого ніж те, про яке йдеться у пунктах 1, 2, 3 і 4, оподатковуються тільки в Договірній Державі, резидентом якої є особа, що відчужує майно.

СТАТТЯ 14 Незалежні особисті послуги

1. Доход, що одержується резидентом однієї Договірної Держави щодо професійних послуг чи іншої діяльності незалежного характеру, оподатковується тільки в цій Державі, за винятком випадку, коли він володіє регулярно доступною постійною базою в другій Договірній Державі з метою проведення цієї діяльності. Якщо він володіє такою постійною базою, дохід може оподатковуватись у другій Державі, але тільки стосовно тієї частини доходу, що відноситься до цієї постійної бази.

2. Термін "професійні послуги" включає, зокрема, незалежну наукову, літературну, артистичну, художню, освітню або викладацьку діяльність, так само, як і незалежну діяльність лікарів, адвокатів, інженерів, архітекторів, стоматологів і бухгалтерів.

СТАТТЯ 15 Залежні особисті послуги

1. З урахуванням положень статей 16, 18, 19, 20 і 21 платня, заробітна плата та інші подібні винагороди, одержувані резидентом Договірної Держави у зв'язку з роботою за наймом, оподатковуються тільки в цій Державі, якщо тільки робота за наймом не здійснюється в другій Договірній Державі. Якщо робота за наймом здійснюється таким чином, така винагорода, одержана у зв'язку з цим, може оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Незалежно від положень пункту 1, винагорода, що одержується резидентом Договірної Держави у зв'язку з роботою за наймом, здійснюваною в другій Договірній Державі, оподатковується тільки в першій згаданій Державі, якщо:

a) одержувач перебуває в другій Державі протягом періоду або періодів, що не перевищують у сукупності 183 днів у будь-якому дванадцятимісячному періоді, що починається чи закінчується в даному фінансовому році; і

b) винагорода сплачується наймачем або від імені наймача, який не є резидентом другої Держави; і

c) витрати по сплаті винагород не несуть постійне представництво або постійна база, які наймач має в другій Державі.

3. Незалежно від попередніх положень цієї статті, винагорода, одержувана у зв'язку з роботою за наймом, що здійснюється на борту морського, повітряного судна або дорожньо-транспортного засобу, яке експлуатується в міжнародних перевезеннях підприємством Договірної Держави, буде оподатковуватись тільки в цій Державі.

СТАТТЯ 16 Гонорари директорів

Гонорари директорів та інші аналогічні виплати, які одержуються резидентом однієї Договірної Держави як членом ради директорів або будь-якого аналогічного органу компанії, яка є резидентом другої Договірної Держави, можуть оподатковуватись у цій другій Державі.

СТАТТЯ 17
Артисти і спортсмени

1. Незалежно від положень статей 14 і 15, доход, що одержується резидентом Договірної Держави як працівником мистецтв, таким як артист театру, кіно, радіо чи телебачення, або музикантом, або як спортсменом від його особистої діяльності, здійснюваної в другій Договірній Державі, може оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Якщо доход від особистої діяльності, здійснюваної працівником мистецтв або спортсменом у цій своїй якості, нараховується не самому працівнику мистецтв чи спортсмену, а іншій особі, цей доход може, незалежно від положень статей 7, 14 і 15, оподатковуватись у Договірній Державі, в якій здійснюється діяльність працівника мистецтв чи спортсмена.

3. Незважаючи на положення пунктів 1 і 2 цієї статті, доход, вказаний у цій статті, буде звільнений від оподаткування в тій Договірній Державі, в якій діяльність артиста або спортсмена здійснюється, якщо ця діяльність суттєвою мірою фінансується за рахунок суспільних фондів тієї Держави або другої Держави, або якщо ця діяльність виконується на підставі угоди, укладеної між Договірними Державами.

СТАТТЯ 18
Пенсії

3. Урахованням положень пункту 2 статті 19 пенсії та інші подібні винагороди, що сплачуються резиденту Договірної Держави у зв'язку з минулою роботою за наймом, підлягають оподаткуванню тільки в цій Державі.

СТАТТЯ 19
Державна служба

1. а) Платня, заробітна плата та інша подібна винагорода, інша, ніж пенсія, що сплачується Договірною Державою або її політичним або адміністративним підрозділом, або місцевим органом влади будь-якій фізичній особі за службу, здійснювану для цієї Держави або її політичного або адміністративного підрозділу або місцевого органу влади, оподатковується тільки в цій Державі;

б) Однак, така платня, заробітна плата та інша подібна винагорода оподатковується тільки в другій Договірній Державі, якщо служба здійснюється в цій Державі, і фізична особа є резидентом цієї Держави, яка:

(і) є національною особою цієї Держави; або

(ii) не стала резидентом цієї Держави тільки з метою здійснення служби.

2. а) Будь-яка пенсія, яка сплачується Договірною Державою чи її політичним або адміністративним підрозділом, або місцевим органом влади, або із створених ними фондів фізичній особі за службу, здійснювану для цієї Держави або її політико-адміністративного підрозділу, або місцевого органу влади, оподатковується тільки в цій Державі.

б) Однак, така пенсія оподатковується тільки в другій Договірній Державі, якщо фізична особа є її резидентом і національною особою цієї Держави.

3. Положення статей 15, 16, 17 і 18 застосовуються до платні, заробітної плати та іншої подібної винагороди, до пенсій стосовно служби, що здійснюється у зв'язку з проведенням підприємницької діяльності Договірною Державою або її політичним або адміністративним підрозділом, або місцевим органом влади.

СТАТТЯ 20
Студенти

Платежі, одержувані студентом або стажувальником, які є або були безпосередньо до приїзду в одну Договірну Державу резидентами другої Договірної Держави і перебувають у першій згаданій Державі виключно з метою навчання або одержання освіти, і призначені для проживання, навчання і одержання освіти, не оподатковуються в першій згаданій Державі за умови, що джерела цих платежів знаходяться за межами цієї Держави.

СТАТТЯ 21
Професори і дослідники

Винагорода, що одержується за викладання або проведення наукового дослідження фізичною особою, яка є або була безпосередньо до приїзду в одну Договірну Державу резидентом другої Договірної Держави і яка знаходиться в першій згаданій Державі протягом періоду, що не перевищує двох років, з метою проведення наукового дослідження або викладання в університеті, коледжі, вищому навчальному закладі, дослідницькому інституті або іншому подібному закладі, акредитованому Урядом першої Договірної Держави, не оподатковується в першій згаданій Державі, за умови, що всі ці організації переслідують некомерційні цілі, а доходи отримуються з-за меж першої Договірної Держави.

СТАТТЯ 22
Інші доходи

1. Види доходів резидента Договірної Держави, незалежно від джерела їх виникнення, про які не йдеться у попередніх статтях цієї Конвенції, оподатковуються тільки в цій Державі.

2. Положення пункту 1 не застосовуються до доходів інших, ніж доходи від нерухомого майна, визначеного в пункті 2 статті 6, якщо одержувач таких доходів є резидентом однієї Договірної Держави, здійснює підприємницьку діяльність у другій Договірній Державі через розташоване в ній постійне представництво і надає в цій Державі незалежні особисті послуги через розташовану там постійну базу, і право або майно, у зв'язку з якими одержано доход, дійсно пов'язані з таким постійним представництвом або постійною базою. В такому випадку застосовуються положення статті 7 або статті 14 залежно від обставин.

СТАТТЯ 23
Оподаткування капіталу

1. Капітал, представлений нерухомим майном, про яке йдеться у статті 6, що є власністю резидента однієї Договірної Держави та знаходиться в другій Договірній Державі, може оподатковуватись у цій другій Державі.

2. Капітал, представлений рухомим майном, що є частиною комерційного майна постійного представництва, яке підприємство однієї Договірної Держави має в другій Договірній Державі, або представлене рухомим майном, пов'язаним з постійною базою, доступною резиденту однієї Договірної Держави в другій Договірній Державі з метою надання незалежних особистих послуг, може оподатковуватись у цій другій Державі.

3. Капітал, представлений морськими, повітряними судами і дорожніми транспортними засобами, що експлуатуються у міжнародних перевезеннях підприємством Договірної Держави, а також рухомим майном, пов'язаним з експлуатацією цих морських, повітряних суден та дорожніх транспортних засобів, оподатковується тільки в цій Державі.

4. Усі інші елементи капіталу резидента Договірної Держави оподатковуються тільки у цій Державі.

СТАТТЯ 24
Усунення подвійного оподаткування

Подвійне оподаткування усувається таким чином:

1. Якщо резидент Португалії одержує доход або володіє капіталом, який згідно з положеннями цієї Конвенції може оподатковуватись в Україні, то Португалія дозволяє вирахування з податку на дохід або з податку на капітал цього резидента суми, що дорівнює податку на дохід або податку на капітал, сплаченому в Україні. Таке вирахування, однак, не повинно перевищувати тієї частини податку з доходу або з капіталу, підрховану до надання вирахування, яка відноситься до таких видів доходу або капіталу, який може оподатковуватись в Україні.

2. З урахуванням положень законодавства України, щодо усунення подвійного оподаткування (які не будуть суперечити головним принципам цього пункту), на португальський податок, сплачуваний за законодавством Португалії, та відповідно до цієї Конвенції прямо або шляхом вирахування з прибутку, доходів або майна, що підлягає оподаткуванню, із джерел в Португалії, буде робитись знижка у вигляді кредиту проти будь-якого українського податку, обчислюваного стосовно того ж прибутку, доходу або капіталу, стосовно яких сплачується португальський податок. Для цілей цього пункту прибуток, дохід і доходи від відчуження майна, одержувані резидентом Португалії, які можуть оподатковуватись в Португалії відповідно до цієї Конвенції, будуть вважатись такими, що виникають із джерел в Португалії.

3. Вирахування, передбачені в Договірній Державі відповідно до пунктів 1 і 2 в будь-якому випадку не повинні перевищувати тієї частини податку з доходу або капіталу, як було підрховано до надання вирахування, яка стосується доходу або капіталу, які можуть оподатковуватись у цій Державі, залежно від обставин.

4. Якщо відповідно до будь-якого положення Конвенції одержуваний доход або капітал резидента Договірної Держави звільнено від податку в цій Державі, ця Держава може, незважаючи на це, при підрхунку суми оподаткування на частину доходу або капіталу цього резидента, що залишилась, взяти до уваги звільнений доход або капітал.

СТАТТЯ 25
Недискримінація

1. Національні особи однієї Договірної Держави не будуть підлягати у другій Договірній Державі будь-якому оподаткуванню або пов'язаному з ним зобов'язанню, яке є іншим або більш обтяжливим ніж оподаткування і пов'язане з ним зобов'язання, яким піддаються або можуть піддаватись національні особи цієї другої Держави за тih же обставин, зокрема щодо резиденції. Це положення також застосовується, незважаючи на положення статті 1, до осіб, які не є резидентами однієї або обох Договірних Держав.

2. Особи без громадянства, які є резидентами Договірної Держави, не будуть піддаватися в жодній з Договірних Держав будь-якому оподаткуванню або пов'язаному з ним зобов'язанню, іншому або більш обтяжливому, ніж оподаткування і пов'язані з ним зобов'язання, яким національні особи Держави, що відносяться до них, піддаються або можуть піддаватися за тих же умов.

3. Оподаткування постійного представництва, яке підприємство Договірної Держави має в другій Договірній Державі, не повинно бути менш сприятливим у цій другій Державі, ніж оподаткування підприємств цієї другої Держави, які здійснюють подібну діяльність.

4. За винятком випадків, коли застосовуються положення пункту 1 статті 9, пункту 7 статті 11 або пункту 6 статті 12, проценти, роялті та інші виплати, що здійснюються підприємством Договірної Держави резиденту другої Договірної Держави, з метою визначення оподаткованого прибутку такого підприємства підлягають вирахуванню за таких же умов, за яких вони сплачувались резиденту першої згаданої Держави. Таким же чином будь-які борги підприємства однієї Договірної Держави резиденту другої Договірної Держави, з метою визначення оподаткованого капіталу такого підприємства, підлягають вирахуванню за таких же умов, що й борги резидента першої згаданої Держави.

5. Підприємства Договірної Держави, капітал яких повністю або частково належить або контролюється прямо чи посередньо одним або кількома резидентами другої Договірної Держави, не будуть піддаватися в першій згаданій Державі будь-якому оподаткуванню або пов'язаному з ним зобов'язанню, яке є іншим або більш обтяжливим ніж оподаткування і пов'язані з ним зобов'язання, яким піддаються або можуть піддаватися інші подібні підприємства першої згаданої Держави.

6. Ніщо в цій статті не повинно тлумачитись як зобов'язання однієї Договірної Держави надавати резидентам другої Договірної Держави будь-які особисті пільги, вирахування та знижки для цілей оподаткування, на підставі громадянського статусу або сімейних зобов'язань які вона надає своїм власним резидентам.

7. Положення цієї статті, незважаючи на положення статті 2, будуть застосовуватись до податків любого роду і виду.

СТАТТЯ 26

Процедура взаємного узгодження

1. Якщо особа вважає, що дії однієї або обох Договірних Держав призводять або призведуть до її оподаткування не відповідно до положень цієї Конвенції, вона може, незалежно від засобів захисту, передбачених національним законодавством цих Держав, подати свій випадок для розгляду до компетентних органів Договірної Держави, резидентом якої вона є, або, якщо її випадок підпадає під дію пункту 1 статті 24, тієї Договірної Держави, національною особою якої вона є. Випадок повинен бути поданий протягом трьох років з дня першого повідомлення про дію, що призвела до оподаткування не у відповідності до положень Конвенції.

2. Компетентний орган прагнучим, якщо він буде вважати заперечення обґрунтованим і якщо він сам не в змозі прийняти задовільне рішення, вирішити питання за взаємною згодою з компетентним органом другої Договірної Держави з метою уникнення оподаткування, невідповідного цій Конвенції. Будь-яка досягнута домовленість буде застосовуватись незалежно від будь-яких обмежень часу, передбачених внутрішнім законодавством Договірних Держав.

3. Компетентні органи Договірних Держав будуть прагнути вирішити за взаємною згодою будь-які труднощі або сумніви, що виникають при тлумаченні або застосуванні Конвенції.

4. Компетентні органи Договірних Держав можуть вступати в прями контакти один з одним з метою досягнення згоди в розумінні попередніх пунктів.

СТАТТЯ 27

Обмін інформацією

1. Компетентні органи Договірних Держав обмінюються інформацією, необхідною для виконання положень цієї Конвенції або національних законодавств Договірних Держав, що стосуються податків, на які поширюється Конвенція, тією мірою, в якій оподаткування не суперечить цій Конвенції, зокрема, щоб попереджувати ухилення від сплати податків. Обмін інформацією не обмежується статтею 1. Будь-яка інформація, одержана Договірною Державою, буде розглядатись як конфіденційна таким же чином як і інформація, одержана в рамках національного законодавства цієї Держави, і буде розкрита тільки особам або органам влади (включаючи суди і адміністративні органи), зайнятим оцінкою або збором, примусовим стягненням або судовим переслідуванням, або розглядом апеляцій стосовно податків, на які поширюється ця Конвенція. Такі особи або органи будуть використовувати інформацію тільки з цією метою. Вони можуть розкривати інформацію в ході публічних судових засідань і при прийнятті судових рішень.

2. В жодному випадку положення пункту 1 не будуть тлумачитись як такі, що покладають на Договірну Державу зобов'язання:

a) здійснювати адміністративні заходи, такі, що протирічать законам та адміністративній практиці в одній з Договірних Держав;

b) надавати інформацію, яку неможливо одержати за законодавством або в ході звичайного управління в одній з Договірних Держав;

c) надавати інформацію, яка буде розкривати будь-яку торговельну, підприємницьку, промислову, комерційну або професійну таємницю або торговельний процес, або інформацію, розкриття якої суперечило б установленій практиці.

СТАТТЯ 28

Члени дипломатичних представництв і консульських установ

Ніщо в цій Конвенції не буде зачіпати податкових привілеїв членів дипломатичних представництв або консульських установ за загальними нормами міжнародного права або на підставі положень спеціальних угод.

СТАТТЯ 29

Набуття чинності

Кожна із Договірних Держав повідомлять одна одну по дипломатичних каналах про завершення необхідної відповідно до внутрішнього законодавства процедури набуття чинності цієї Конвенцією. Ця Конвенція набуває чинності в день останнього такого повідомлення, і її положення будуть застосовуватись:

a) в Україні:

i) стосовно податків, утриманих у джерела щодо доходів, одержаних на або після першого січня календарного року, наступного за роком набуття Конвенцією чинності;

ii) стосовно інших податків на доход і на капітал щодо податків, які стягуються під час будь-якого податкового року, що починається на або після першого січня календарного року, наступного за роком набуття Конвенцією чинності;

b) в Португалії:

i) стосовно податків, утриманих у джерела, якщо подія, яка привела до обставин, які дали змогу до виникнення цих податків, відбувається на або після першого січня року, наступного за роком набуття чинності Конвенцією;

ii) стосовно інших податків на доход, що виник, або капітал, який став власністю, у фінансовому році, що починається на або після першого січня року, наступного за роком набуття Конвенцією чинності.

СТАТТЯ 30

Завершення чинності

Ця Конвенція буде залишатись чинною до припинення її дії однією з Договірних Держав. Кожна Договірна Держава може припинити дію Конвенції шляхом передачі через дипломатичні канали повідомлення про припинення дії принаймні за шість місяців до закінчення будь-якого календарного року, що починається після закінчення п'яти років після дня набуття чинності Конвенцією.

У такому випадку чинність Конвенції буде припинено:

a) в Україні:

i) стосовно податків, утриманих у джерела щодо доходів, одержаних на або після першого січня календарного року, наступного за роком подачі повідомлення;

ii) стосовно інших податків на доход і на капітал щодо податків, які стягуються за будь-який податковий рік, що починається на або після першого січня календарного року, наступного за роком подачі повідомлення;

b) в Португалії:

i) стосовно податків, утриманих у джерела, якщо подія, яка привела до обставин, які дали змогу до виникнення цих податків, відбувається на або після першого січня року, наступного за датою, якою завершується період, вказаний в згаданому повідомленні;

ii) стосовно інших податків на доход, що виник, або капітал, який став власністю, у фінансовому році, що починається на або після першого січня року, наступного за датою, якою завершується період, вказаний в згаданому повідомленні;

У засвідчення чого ті, що нижче підписалися, відповідним чином на те уповноважені, підписали цю Конвенцію.

Вчинено в двох примірниках, в Лісабоні, 9 лютого 2000 року українською, португальською та англійською мовами, всі тексти автентичні. У випадку виникнення розбіжностей стосовно тлумачення цієї Конвенції надаватиметься перевага тексту англійською мовою.

За Україну:

За Португальську Республіку:

Протокол

Під час підписання Конвенції між Україною та Португальською Республікою про уникнення подвійного оподаткування та попередження податкових ухилень стосовно податків на дохід і на капітал ті, що нижче підписалися домовились про те, що наступні положення будуть становити невід'ємну частину Конвенції:

1. До статті 2.

Якщо будь-яка Договірна Держава запровадить податок на капітал, розташований як в цій Державі так і за її межами, її органи влади повинні інформувати про це органи влади іншої Договірної Держави, щоб вони мали змогу проконсультуватись одна з одною з метою досягнення згоди стосовно того, чи буде поширюватися Конвенція на такий податок.

2. До статті 7 п.3.

Стосовно пункту 3, необхідно враховувати той факт, що не повинні бути дозволені вирахування щодо сум, якщо вони виплачуються (інакше ніж покриття фактичних витрат) постійним представництвом головного офісу підприємства або будь-якому іншому його офісу в вигляді роялті, гонорарів або інших подібних виплат за користування патентами або іншими правами, або у вигляді комісійних за надання особливих послуг, або за управління, або ж, за виключенням банківських підприємств в вигляді процентів за позику, що надавалась постійному підприємству. Подібним чином при визначенні прибутку постійного представництва не повинні братися до уваги суми, що стягуються (інші ніж покриття витрат) постійним представництвом з головного офісу підприємства або будь-якого іншого його офісу в вигляді роялті, гонорарів або інших подібних виплат за користування патентами або іншими правами, або у вигляді комісійних за надані особливі послуги або управління, або ж, за виключенням банківських підприємств, у вигляді процентів за позику, надану головному офісу підприємства або будь-якому іншому його офісу.

3. До статті 8.

Для цілей цієї статті зрозуміло, що прибуток підприємства, яке здійснює експлуатацію морських або повітряних суден в міжнародних перевезеннях, включає прибуток від найму в оренду час від часу порожніх морських або повітряних суден та прибуток від найму в оренду час від часу контейнерів, якщо така оренда є допоміжною або побічною стосовно експлуатації морських або повітряних суден в міжнародних перевезеннях.

4. До статті 10 пункт 4.

У випадку Португалії термін "дивіденди" також включає прибуток, що відноситься, згідно домовленості, до участі у прибутку.

5. До статей 10, 11, 12 і 13.

Щодо статей 10, 11, 12 та 13, зрозуміло, що податкові знижки або звільнення, що передбачені Конвенцією щодо дивідендів, процентів, роялті та доходів від відчужування майна не повинні застосовуватись, якщо такі види доходу отримані з Договірної Держави компанією, яка є резидентом другої Договірної Держави, капітал якої належить, прямо або побічно, акціонерам або членам, що не є резидентами цієї іншої Держави на більш ніж 50%. Однак, положення цього пункту не застосовуються, якщо така компанія здійснює в Договірній Державі, резидентом якої вона є, суттєву підприємницьку діяльність іншу, ніж просте володіння цінними паперами або іншими активами.

6. До статті 27 п.1.

Компетентні органи Договірних Держав можуть консультуватись між собою для розвитку відповідних умов для обміну інформацією.

У засвідчення чого ті, що нижче підписалися, відповідним чином на те уповноважені, підписали цю Конвенцію.

Вчинено в двох примірниках, в Лісабоні, 9 лютого 2000 року українською, португальською та англійською мовами, всі три тексти автентичні. У випадку виникнення розбіжностей стосовно тлумачення цієї Конвенції надаватиметься перевага тексту англійською мовою.

За Україну:

За Португальську Республіку:

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2002

Aprova, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Islândia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital e respectivo Protocolo, assinados em Lisboa em 2 de Agosto de 1999.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Islândia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital e respectivo Protocolo, assinados em Lisboa em 2 de Agosto de 1999, cujas cópias autenticadas das versões nas línguas portuguesa, islandesa e inglesa seguem em anexo.

Aprovada em 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DA ISLÂNDIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E O CAPITAL.

A República Portuguesa e a República da Islândia, desejando concluir uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Pessoas visadas

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1 — Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento e sobre o capital exigidos por cada um dos Estados Contratantes, suas subdivisões políticas ou administrativas e suas autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2 — São considerados impostos sobre o rendimento e sobre o capital os impostos incidentes sobre o rendimento total, sobre a totalidade do capital ou sobre parcelas do rendimento ou do capital, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3 — Os impostos actuais a que esta Convenção se aplica são nomeadamente:

a) Relativamente à Islândia:

- i) O imposto nacional sobre o rendimento (*tekjuskattur*);
- ii) O imposto sobre o património líquido (*eignarskattur*);
- iii) O imposto extraordinário sobre o património líquido (*sérstakur eignarskattur*);
- iv) O imposto municipal sobre o rendimento (*útsvar*); e
- v) O imposto incidente sobre o rendimento e o capital das instituições bancárias (*tekju-og eignarskattur lánastofnana*);

(a seguir referidos pela designação de «imposto islandês»);

b) Relativamente a Portugal:

- i) O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS;
- ii) O imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — IRC; e
- iii) A derrama;

(a seguir referidos pela designação de «imposto português»).

4 — A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra, no fim de cada ano, as modificações importantes introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3.º

Definições gerais

Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

- a) O termo «Islândia» compreende a República da Islândia e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República da Islândia, incluindo o respectivo mar territorial e qualquer área para além do mar territorial onde, em conformidade com o direito internacional, a Islândia exerce direitos de jurisdição ou de soberania relativos ao fundo do mar, ao seu subsolo e águas sobrejacentes e aos seus recursos naturais;
- b) O termo «Portugal» compreende o território da República Portuguesa situado no continente europeu, os arquipélagos dos Açores e da Madeira, o respectivo mar territorial e bem assim as outras zonas onde, em conformidade com a legislação portuguesa e o direito inter-

nacional, a República Portuguesa tem jurisdição ou direitos de soberania relativos à prospecção, pesquisa e exploração dos recursos naturais do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

- c) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;
- d) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade que é tratada como pessoa colectiva para fins tributários;
- e) As expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- f) As expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» significam Portugal ou a Islândia, consoante resulte do contexto;
- g) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja direcção efectiva esteja situada num Estado Contratante, excepto se o navio ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;
- h) A expressão «autoridade competente» significa:
 - i) No caso da Islândia, o Ministro das Finanças ou o seu representante autorizado;
 - ii) No caso de Portugal, o Ministro das Finanças, o director-geral dos Impostos ou o seu representante autorizado;
- i) O termo «nacional» designa:
 - i) Uma pessoa singular que tenha a nacionalidade de um Estado Contratante; e
 - ii) Uma pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor num Estado Contratante.

2 — Para aplicação da presente Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão aí não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objecto desta Convenção, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação deste Estado.

Artigo 4.º

Residente

1 — Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto, devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar e aplica-se igualmente a este Estado e bem assim às suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado ou a capital aí situado.

2 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como segue:

- a) Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- b) Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;
- c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;
- d) Se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes de ambos os Estados resolverão o caso de comum acordo.

3 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado em que estiver situada a sua direcção efectiva.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1 — Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade.

2 — A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

- a) Um local de direcção;
- b) Uma sucursal;
- c) Um escritório;
- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina; e
- f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais.

3 — Um local ou um estaleiro de construção ou um projecto de instalação só constituem um estabelecimento estável se a sua duração exceder 12 meses.

4 — Não obstante as disposições anteriores deste artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

- e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;
- f) Uma instalação fixa mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 — actue por conta de uma empresa e tenha e habitualmente exerça num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem um estabelecimento estável nesse Estado relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6 — Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável num Estado Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade.

7 — O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerce a sua actividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

Artigo 6.º

Rendimentos dos bens imobiliários

1 — Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3 — A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

5 — As disposições anteriores aplicam-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens mobiliários ou

aos rendimentos auferidos de serviços conexos com o uso ou a concessão do uso de bens imobiliários que, de acordo com o direito fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados, sejam assimilados aos rendimentos derivados dos bens imobiliários.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1 — Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2 — Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3 — Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração efectuadas com o fim referido, quer no Estado em que esse estabelecimento estável estiver situado, quer fora dele.

4 — Se for usual num Estado Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, a disposição do n.º 2 não impedirá esse Estado Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5 — Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável para a empresa.

6 — Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7 — Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

Artigo 8.º

Navegação marítima e aérea

1 — Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2 — Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direcção

efectiva considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registado, ou, na falta de porto de registo, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração. O n.º 1 aplica-se igualmente à parte dos lucros de um consórcio correspondente à participação detida nesse consórcio por uma empresa cuja direcção efectiva está situada num Estado Contratante.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1 — Quando:

- a) Uma empresa de um Estado Contratante participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou
- b) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante:

e em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, conseqüentemente, tributados.

2 — Quando um Estado Contratante incluir nos lucros de uma empresa deste Estado — tributar nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada neste outro Estado, e os lucros incluídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado, se as condições acordadas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, o outro Estado procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos, se este outro Estado considera o ajustamento justificado. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1 — Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

- a) 10% do montante bruto dos dividendos pagos, se o seu beneficiário efectivo for uma sociedade

que, durante um período consecutivo de dois anos antes do pagamento dos dividendos, ou no caso de a sociedade que paga os dividendos existir há menos de dois anos, durante a vigência da sociedade, detenha directamente pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos; ou

- b) 15% do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3 — O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundador ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, este outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11.º

Juros

1 — Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto dos juros. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — Não obstante o disposto no n.º 2, os juros provenientes de um dos Estados Contratantes serão isentos de imposto nesse Estado:

- a) Se o devedor dos juros for o Governo do dito Estado, uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local; ou
- b) Se os juros forem pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou administrativa, a uma sua autarquia local ou a uma instituição ou organismo (incluídas as instituições financeiras) por virtude de financiamentos por eles concedidos no âmbito de acordos concluídos entre os Governos dos Estados Contratantes; ou
- c) Relativamente a empréstimos ou a créditos concedidos pelos Bancos Centrais dos Estados Contratantes e por qualquer outra instituição financeira controlada pelo Estado e de financiamento de actividades económicas externas no âmbito de acordos celebrados entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4 — O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor e, nomeadamente, os rendimentos da dívida pública e de obrigações, incluindo prémios atinentes a esses títulos ou obrigações.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante de que provêm os juros uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável aí situado ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6 — Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7 — Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12.º

Royalties

1 — As *royalties* provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Todavia, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo das *royalties* for residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto das *royalties*. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes, gravações ou discos para transmissão pela rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties*, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante de que provêm as *royalties* uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação que dá origem ao pagamento das *royalties* e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6 — Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo das *royalties* ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou as informações pelas quais são pagas, exceder o montante, que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no artigo 6.º, e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável, isolado ou com o conjunto da empresa, ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3 — Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional, ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4 — Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1 — Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que esse residente disponha, de forma habitual, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades. Se dispuser de uma instalação fixa, os rendimentos podem ser tributados no outro Estado Contratante, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a essa instalação fixa.

2 — A expressão «profissões liberais» abrange em especial as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1 — Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 19.º, os salários, ordenados e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado, se:

- a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam no total 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; e
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e

- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3 — Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

Artigo 16.º

Percentagens de membros de conselhos

As percentagens, senhas de presença e remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de um órgão análogo de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1 — Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

Artigo 18.º

Pensões

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

Artigo 19.º

Funções públicas

1 — a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagos por um Estado Contratante, por uma das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Os mencionados salários, vencimentos e outras remunerações similares só podem, contudo, ser tributados no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado:

- i) Sendo seu nacional; ou
- ii) Que não se tornou seu residente unicamente para o efeito de prestar os ditos serviços.

2 — a) As pensões pagas por um Estado Contratante ou por uma das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Estas pensões só podem, contudo, ser tributadas no outro Estado Contratante, se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3 — O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, vencimentos e outras remunerações similares e às pensões pagas em consequência de serviços prestados em ligação com uma actividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante ou por uma das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais.

Artigo 20.º

Estudantes

As importâncias que um estudante ou um estagiário que é ou foi, imediatamente antes da sua permanência num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e cuja permanência no primeiro Estado mencionado tem como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, recebe para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação não são tributadas nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora dele.

Artigo 21.º

Outros rendimentos

1 — Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores desta Convenção só podem ser tributados nesse Estado.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento, que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, se o beneficiário desse rendimento, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante uma actividade industrial ou comercial, por meio de um estabelecimento estável nele situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa nele situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

Artigo 22.º

Capital

1 — O capital constituído por bens imobiliários mencionados no artigo 6.º, propriedade de um residente de um Estado Contratante e situados no outro Estado Contratante, pode ser tributado nesse outro Estado.

2 — O capital constituído por bens mobiliários que fazem parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tem no outro Estado Contratante ou por bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de um

Estado Contratante dispõe no outro Estado Contratante com o fim de exercer uma profissão independente pode ser tributado nesse outro Estado.

3 — O capital constituído por navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional e pelos bens mobiliários afectos à sua exploração só pode ser tributado no Estado Contratante onde estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4 — Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado.

Artigo 23.º

Eliminação da dupla tributação

1 — Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos ou possuir capital que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado deduzirá:

- a) Do imposto sobre o rendimento desse residente, uma importância equivalente ao imposto sobre o rendimento pago nesse outro Estado;
- b) Do imposto sobre o capital desse residente, uma importância equivalente ao imposto sobre o capital pago nesse outro Estado.

Em qualquer dos casos, a importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento ou do imposto sobre o capital, calculado antes da dedução, correspondente ao rendimento ou ao capital que podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Quando, de acordo com o disposto nesta Convenção, o rendimento obtido ou o capital possuído por um residente de um Estado Contratante for isento de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, não obstante, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o restante rendimento ou capital desse residente, ter em conta os rendimentos ou o capital isentos.

Artigo 24.º

Não discriminação

1 — Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação, em especial no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2 — Os apátridas residentes de um Estado Contratante não ficarão sujeitos num Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse Estado que se encontrem na mesma situação.

3 — A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não

poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais, atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares, concedidos aos seus próprios residentes.

4 — Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, *royalties* e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, como se fossem pagas a um residente do primeiro Estado mencionado. De igual modo, as dívidas de uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do capital tributável dessa empresa, nas mesmas condições em que o seriam se tivessem sido contraídas em relação a um residente do primeiro Estado mencionado.

5 — As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares desse primeiro Estado mencionado.

6 — Não obstante o disposto no artigo 2.º, as disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos de qualquer natureza ou denominação.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1 — Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou conduzirão, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no n.º 1 do artigo 24.º, à do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto na presente Convenção.

2 — Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com o disposto na presente Convenção.

3 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar directamente entre si, inclusivamente através de uma comissão mista constituída por essas autoridades ou pelos seus representantes, a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 26.º

Troca de informações

1 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições desta Convenção ou das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos abrangidos por esta Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto no artigo 1.º As informações obtidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado, e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos abrangidos por esta Convenção, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a esses impostos, ou da decisão de recursos referentes a esses impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser divulgadas no caso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

2 — O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

- a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) De transmitir informações reveladoras de segredos comerciais, industriais ou profissionais, ou processos comerciais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

Artigo 27.º

Membros de missões diplomáticas e de postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude das regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — Os Governos dos Estados Contratantes comunicarão um ao outro o cumprimento dos requisitos constitucionais com vista à entrada em vigor da presente Convenção.

2 — A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após a data da última das notificações referidas no n.º 1 e as suas disposições produzirão efeitos em ambos os Estados Contratantes:

- a) Em relação aos impostos devidos na fonte, cujo facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da Convenção;

- b) Em relação aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos ou ao capital possuído em qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da Convenção.

Artigo 29.º

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por um Estado Contratante. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção por via diplomática, mediante um aviso prévio mínimo de seis meses antes do fim de qualquer ano civil. Nesse caso, a Convenção deixará de se aplicar a ambos os Estados Contratantes:

- a) Em relação aos impostos devidos na fonte, cujo facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro imediatamente seguinte à data em que expira o prazo especificado no referido aviso de denúncia;
- b) Em relação aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos ou ao capital possuído no ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro imediatamente seguinte à data em que expira o prazo especificado no referido aviso de denúncia.

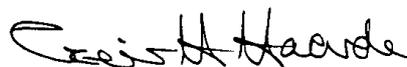
Em testemunho do qual os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 2 dias do mês de Agosto de 1999, nas línguas portuguesa, islandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de interpretação divergente, prevalecerá o texto inglês.

Pela República Portuguesa:



Pela República da Islândia:



PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, celebrada nesta data entre a República Portuguesa e a República da Islândia, os signatários acordaram nas seguintes disposições adicionais, que fazem parte integrante da Convenção:

Ad artigo 2.º

No caso de Portugal introduzir um imposto idêntico ao imposto sobre o património líquido da Islândia, os Estados Contratantes consultar-se-ão no sentido de chegarem a acordo sobre o alargamento ou não do âmbito de aplicação da Convenção de forma a incluir esse

imposto. Se Portugal se declarar impossibilitado de incluir esse imposto no âmbito de aplicação da Convenção, a Islândia pode, imediatamente e através de comunicação feita por via diplomática, fazer cessar os subparágrafos (ii) e (iii) do n.º 3, alínea a), do artigo 2.º, estipulando que a Convenção deixará de produzir efeito relativamente ao imposto islandês sobre o património líquido a partir da data da introdução do novo imposto português.

Ad artigo 10.º

1 — Não obstante o disposto no n.º 2, alínea a), no caso de alteração do nível da fiscalidade portuguesa no quadro do direito fiscal da Comunidade Europeia, as autoridades competentes consultar-se-ão a fim de rever a taxa de imposto estabelecida no n.º 2, alínea a), na condição, porém, de que a taxa aplicável não seja inferior a 5%.

2 — No caso de Portugal, considera-se que a expressão «dividendos» inclui os rendimentos obtidos nos termos de um acordo de participação nos lucros (associação em participação), tal como previsto pela legislação portuguesa.

Em testemunho do qual os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 2 dias do mês de Agosto de 1999, nas línguas portuguesa, islandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de interpretação divergente, prevalecerá o texto inglês.

Pela República Portuguesa:



Pela República da Islândia:



SAMNINGUR MILLI LÝÐVELDISINS ÍSLANDS OG LÝÐVELDISINS PORTÚGALS TIL AÐ KOMAST HJÁ TVÍSKÖTTUN OG KOMA Í VEG FYRIR UNÐANSKOT FRÁ SKATTLAGNINGU Á TEKJUR OG EIGNIR.

Lýðveldið Ísland og lýðveldið Portúgal, sem óska að gera með sér samning til að komast hjá tvísköttun og koma í veg fyrir undanskot frá skattlagningu á tekjur og eignir, hafa komið sér saman um eftirfarandi:

1. gr.

Aðilar sem samningurinn tekur til.

Samningur þessi tekur til aðila sem eru heimilisfastir í öðru eða báðum samningsríkjunum.

2. gr.

Skattar sem samningurinn tekur til.

1 — Samningur þessi tekur til skatta af tekjum og eignum sem eru lagðir á vegna samningsríkis, sjálfst-

jórnar-eða stjórnsýsluhéraða eða sveitarstjórna þess, án tillits til þess á hvern hátt þeir eru á lagðir.

2 — Til skatta af tekjum og eignum teljast allir skattar sem lagðir eru á heildartekjur, á heildareignir eða á hluta tekna eða eigna, þar með taldir skattar af hagnaði af sölu lausafjár eða fasteigna, skattar af heildarfjárhæð starfslauna eða vinnulauna sem greidd eru af fyrirtækjum, svo og skattar af verðmætisaukningu.

3 — Gildandi skattar, sem samningurinn tekur til, eru einkum þessir:

a) Á Íslandi:

- i) Tekjuskattur;
- ii) Eignarskattur;
- iii) Sérstakur eignarskattur;
- iv) Útsvar; og
- v) Tekju- og eignarskattur lánastofnana;

(hér eftir nefndir «íslenskur skattur»);

b) Í Portúgal:

- i) Tekjuskattur á einstaklinga (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares — IRS);
- ii) Tekjuskattur á fyrirtæki (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas — IRC); og
- iii) Viðbótarskattur sem sveitarfélög leggja á tekjur fyrirtækja (Derrama);

(hér eftir nefndir «portúgalskur skattur»).

4 — Samningurinn skal einnig taka til allra þeirra skatta, sömu eða að verulegu leyti svipaðrar tegundar, sem lagðir eru á eftir undirritunardag hans til viðbótar við eða í staðinn fyrir gildandi skatta. Bær stjórnvöld í samningsríkjunum skulu í lok hvers árs gefa hvort öðru upplýsingar um allar verulegar breytingar sem gerðar hafa verið á skattalögum ríkjanna.

3. gr.

Almennar skilgreiningar.

1 — Í samningi þessum merkja neðangreind hugtök eftirfarandi, nema annað leiði af samhenginu:

- a) «Ísland» merkir lýðveldið Ísland og, þegar notað í landfræðilegum skilningi, landsvæði lýðveldisins Íslands, þar með talið landhelgin og sérhvert það svæði utan landhelginnar þar sem Ísland hefur samkvæmt þjóðarétti lögsögu eða fullveldisréttindi að því er varðar hafsbotninn, botnlög hans og hafið yfir honum, og náttúruauðlindir þeirra;
- b) «Portúgal» merkir landsvæði lýðveldisins Portúgals í Evrópu, Azoreyjar og Madeiraeyjar, landhelgi hvers um sig og sérhvert annað svæði þar sem lýðveldið Portúgal hefur samkvæmt portúgölskum lögum og þjóðarétti lögsögu eða fullveldisréttindi að því er varðar rannsóknir og hagnýtingu á náttúruauðlindum hafsbotnsins, botnlaga hans og hafsins yfir honum;
- c) «Aðili» merkir mann, félag og sérhver önnur samtök aðila;
- d) «Félag» merkir sérhverja persónu að lögum eða sérhverja aðra einingu sem telst persóna að lögum að því er skatta varðar;

- e) «Fyrirtæki í samningsríki» og «fyrirtæki í hinu samningsríkinu» merkir fyrirtæki sem rekið er af aðila heimilisföstum í samningsríki, og fyrirtæki sem rekið er af aðila heimilisföstum í hinu samningsríkinu, eftir því sem við á;
- f) «Samningsríki» og «hitt samningsríkið» merkja Ísland eða Portúgal eftir því sem samhengið gefur til kynna;
- g) «Flutningar á alþjóðaleiðum» merkir flutninga með skipi eða loftfari, sem rekið er af fyrirtæki sem hefur raunverulega framkvæmdastjórn í samningsríki, nema því aðeins að skipið eða loftfarið sé eingöngu notað milli staða í hinu samningsríkinu;
- h) «Bætt stjórnvald» merkir:
- i) Á Íslandi, fjármálaráðherra eða fulltrúa hans;
 - ii) Í Portúgal, fjármálaráðherra, ríkisskattstjóra (Director-Geral dos Impostos) eða fulltrúa þeirra;
- i) «Ríkisborgari» merkir:
- i) Hvern þann mann sem á ríkisfang í samningsríki;
 - ii) Sérhvern lögaðila, sameignarfélag eða samtök sem byggja réttarstöðu sína sem slík á gildandi lögum samningsríkis.

2 — Við framkvæmd samningsríkis á ákvæðum þessa samnings á hverjum tíma skulu öll hugtök sem ekki eru skilgreind í samningnum, nema annað leiði af samhenginu, hafa sömu merkingu og þau hafa á þeim tíma samkvæmt lögum viðkomandi ríkis að því er varðar þá skatta sem samningurinn tekur til. Sú merking sem hugtakið hefur samkvæmt viðeigandi skattalögum þess ríkis skal ganga framur þeirri merkingu sem hugtakið hefur samkvæmt öðrum lögum þess ríkis.

4. gr.

Heimilisfastur aðili.

1 — Í þessum samningi merkir hugtakið «aðili heimilisfastur í samningsríki» sérhvern þann aðila sem samkvæmt lögum þess ríkis er skattskyldur þar vegna búsetu, heimilisfesti, aðseturs stjórnar eða af öðrum sviðum ástæðum, og felur einnig í sér það ríki og sjálfstjórnar-eða stjórnsýsluheruð eða sveitarstjórnir þess. Hugtakið felur þó ekki í sér neinn þann aðila sem eingöngu er skattskyldur í þessu ríki af tekjum sem eiga uppruna sinn í því ríki eða ef eignum sem þar eru staðsettar.

2 — Þegar maður telst heimilisfastur í báðum samningsríkjunum samkvæmt 1. mgr. skal ákvarða stöðu hans með eftirfarandi hætti:

- a) Maður telst einungis heimilisfastur í því ríki þar sem hann á fast heimili. Eigi maður fast heimili í báðum ríkjunum telst hann einungis heimilisfastur í því ríki sem hann er nánar tengdur persónulega og fjárhagslega (miðstöð persónuhagsmuna);
- b) Ef ekki er unnt að ákvarða í hvoru ríkinu maður hefur miðstöð persónuhagsmuna sinna, eða ef hann á fast heimili í hvorugu ríkinu, telst hann einungis heimilisfastur í því ríki þar sem hann dvelst að jafnaði;

- c) Ef maður dvelst að jafnaði í báðum ríkjunum eða í hvorugu þeirra telst hann einungis heimilisfastur í því ríki þar sem hann á ríkisfang;
- d) Ef maður á ríkisfang í báðum ríkjunum eða í hvorugu þeirra skulu sér stjórnvöl í samningsríkjunum leysa málið með gagnkvæmu samkomulagi.

3 — Þegar aðili annar en maður telst eiga heimilisfesti í báðum samningsríkjunum samkvæmt 1. mgr. tels hann einungis heimilisfastur í því ríki þar sem raunveruleg framkvæmdastjórn hans hefur aðsetur.

5. gr.

Fös atvinnustöð.

1 — Í samningi þessum merkir hugtakið «föst atvinnustöð» fasta starfsstöð þar sem starfsemi fyrirtækis fer að nokkru eða öllu leyti fram.

2 — Hugtakið «föst atvinnustöð» tekur einkum til:

- a) Aðseturs framkvæmdastjórnar;
- b) Útibús;
- c) Skrifstofu;
- d) Verksmiðju;
- e) Verkstæðis, og;
- f) Námu, olíu- eða gaslindar, grjótnámu eða annars staðar þar sem náttúruauðlindir eru nýttar.

3 — Byggingarsvæði eða byggingar-eða uppsetningarframkvæmd telst því aðeins föst atvinnustöð að það sé til staðar eða hún standi yfir lengur en tólf mánuði.

4 — Þrátt fyrir framangreind ákvæði þessarar greinar tekur hugtakið «föst atvinnustöð» ekki til:

- a) Ntingar aðstöðu sem einskorðuð er við geymslu, sýningu eða afhendingu á vörum eða varningi í eigu fyrirtækisins;
- b) Birgðahalds á vörum eða varningi í eigu fyrirtækisins sem eingöngu eru ætlaðar til geymslu, sýningar eða afhendingar;
- c) Birgðahalds á vörum eða varningi í eigu fyrirtækisins sem eingöngu eru ætlaðar til vinnslu hjá öðru fyrirtæki;
- d) Fastrar starfsstöðvar sem eingöngu er notuð í sambandi við kaup á vörum eða varningi eða öflun upplýsinga fyrir fyrirtækið;
- e) Fastrar starfsstöðvar sem eingöngu er notuð til að annast sérhverja aðra undirbúnings- eða aðstoðarstarfsemi fyrir fyrirtækið;
- f) Fastrar starfsstöðvar sem nýtt er eingöngu til að reka hvers konar starfsemi sem samsett er úr þáttum sem falla undir a- til e-lið, enda felist öll sú starfsemi sem fram fer í þessari föstu starfsstöð vegna þessarar samsetningar í undirbúnings-eða aðstoðarstörfum.

5 — Ef aðili, sem ekki er óháður umboðsaðili samkvæmt ákvæðum 6. mgr., hefur á hendi starfsemi fyrir fyrirtæki og hefur heimild í samningsríki til að gera samninga fyrir fyrirtækið og beitir þessari heimild að jafnaði, telst fyrirtæki þetta — þrátt fyrir ákvæði 1. og 2. mgr. — hafa fasta atvinnustöð í því ríki að því er varðar hvers konar starfsemi sem aðilinn gegnir fyrir fyrirtækið. Þetta á þó ekki við ef starfsemi þessa aðila er takmörkuð við þá starfsemi sem um ræðir í 4. mgr.

og sem myndi ekki, þótt innt væri af hendi frá fastrí starfsstöð, gera þessa föstu starfsstöð að fastrí atvinnustöð samkvæmt ákvæðum þeirrar málsgreinar.

6 — Fyrirtæki telst ekki hafa fasta atvinnustöð í samningsríki eingöngu vegna þess að það rekur þar vðskipti fyrir milligöngu miðlara, umboðsmanns eða annars óháðs umboðsaðila, svo framarlega sem þessir aðilar koma fram innan marka venjulegs atvinnurekstrar þeirra.

7 — Þótt félag, sem er heimilisfat í samningsríki stjórn eða sé stjórnafélag af félagi sem er heimilisfat í hinu samningsríkinu eða rekur vðskipti í síðarnefnda ríkinu (annaðhvort frá fastrí atvinnustöð eða á annan hátt) leiðir það í sjálfu sér ekki til þess að annað hvort þessara félaga sé föst atvinnustöð hins.

6. gr.

Tekjur af fasteign.

1 — Tekjur sem aðili heimilisfastur í samningsríki hefur af fasteign (þar með taldar tekjur af landbúnaði og skógarnytjum) sem staðsett er í hinu samningsríkinu má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

2 — Hugtakið «fasteign» skal hafa þá merkingu sem það hefur samkvæmt lögum þess samningsríkis þar sem fasteignin er. Í öllum tilvikum felur hugtakið í sér fylgífé með fasteign, áhöfn og tæki, sem notuð eru í landbúnaði og við skógarnytjar, réttindi varðandi landeignir samkvæmt reglum einkamálaréttar, afnotarétt af fasteign og rétt til breytilegrar eða fastrar þóknunar sem endurgjald fyrir hagnýtingu á eða rétt til hagnýtingar á námum, lindum og öðrum náttúruauðlindum. Skip, bátar og loftför teljast ekki til fasteigna.

3 — Ákvæði 1. mgr. gilda um tekjur af beinni hagnýtingu, leigu og hvers konar öðrum afnotum fasteignar.

4 — Ákvæði 1. og 3. mgr. gilda einning um tekjur af fasteign í eigu fyrirtækis og um tekjur af fasteign sem hagnýtt er til að veita sjálfstæða persónulega þjónustu.

5 — Framangreind ákvæði skulu einnig gilda um tekjur af lausafé, eða tekjur sem aflað er með þjónustu tengdri notkun eða rétti til notkunar fasteignar, sem taldar eru með tekjum af fasteign samkvæmt skattalögum þess ríkis þar sem eignin sem um ræðir er staðsett.

7. gr.

Hagnaður af atvinnurekstri.

1 — Hagnaður fyrirtækis í samningsríki skal einungis skattlagður í því ríki nema fyrirtækið hafi með höndum atvinnurekstur í hinu samningsríkinu frá fastrí atvinnustöð þar. Ef fyrirtækið hefur slíkan atvinnurekstur með höndum má skattleggja hagnað þess í síðarnefnda ríkinu, em þó einungis að því marki sem rekja má hagnaðinn til nefndrar fastrar atvinnustöðvar.

2 — Þegar fyrirtæki í samningsríki hefur með höndum atvinnurekstur í hinu samningsríkinu frá fastrí atvinnustöð þar skal hvort samningsríki um sig, nema annað leiði af ákvæðum 3. mgr., telja föstu atvinnustöðinni þann hagnað sem ætla má að komið hefði í hennar hlut ef hún væri sérstakt og sjálfstætt fyrirtæki sem hefði með höndum sams konar eða svipaðan atvinnurekstur við sömu eða svipaðar aðstæður og kæmi að öllu leyti sjálfstætt fram í skiptum við það fyrirtæki sem hún er föst atvinnustöð fyrir.

3 — Við ákvörðun hagnaðar fastrar atvinnustöðvar skal leyfa sem frádrátt útgjöld sem stofnað er til af hálfu föstu atvinnustöðvarinnar, þar með talinn kostnað við framkvæmdastjórn og almenna stjórnun, hvort heldur kostnaðurinn er til orðinn í því ríki þar sem fasta atvinnustöðin er eða annars staðar.

4 — Að því leyti sem venja hefur verið í samningsríki að ákvarða hagnað sem talinn er fastrí atvinnustöð á grundvelli skiptingar heildarhagnaðar fyrirtækisins milli hinna ýmsu hluta þess skal ekkert í 2. mgr. útiloka það samningsríki frá því að ákvarða skattskyldan hagnað eftir þeirri skiptingu sem tíðkast hefur. Aðferð sú, sem notuð er við skiptinguna, skal samt sem áður vera þanning að niðurstaðan verði í samræmi við þær meginreglur sem felast í þessari grein.

5 — Engan hagnað skal telja fastrí atvinnustöð eingöngu vegna kaupa hennar á vörum eða varningi fyrir fyrirtækið.

6 — Vð beitingu ákvæða undanfarandi málsgreina skal hagnaður, sem talinn er fastrí atvinnustöð, ákvarðast eftir sömu reglum frá ári til árs nema rík og fullnægjandi ástæða sé til annars.

7 — Þegar hagnaður felur í sér tekjur, sem sérstök ákvæði er um í öðrum greinum þessa samnings, skulu ákvæði þessarar greinar ekki hafa áhrif á gildi þeirra ákvæða.

8. gr.

Siglingar og loftferðir.

1 — Hagnaður af rekstri skipa eða loftfara í flutningum á alþjóðaleiðum skal einungis skattlagður í því samningsríki þar sem raunveruleg framkvæmdastjórn fyrirtækisins hefur aðsetur.

2 — Ef aðsetur raunverulegrar framkvæmdastjórnar útgerðarfyrirtækis er um borð í skipi skal hún teljast hafa aðsetur í því samningsríki þar sem heimahöfn skipsins er eða, ef ekki er um slíka heimahöfn að ræða, í því samningsríki þar sem útgerðarmaður skipsins er heimilisfastur.

3 — Ákvæði 1. mgr. skulu einnig eiga við um hagnað sem hlýst af þátttöku í rekstrarsamvinnu («pool»), sameiginlegu fyrirtæki eða alþjóðlegum rekstrarsamtökum. Nú hefur raunveruleg framkvæmdastjórn fyrirtækis aðsetur í samningsríki og skal þá 1. mgr. einnig gilda um þann hluta tekna fyrirtækjasamsteypu sem svarar til þess eignarhluta sem fyrirtækið á í fyrirtækjasamsteypunni.

9. gr.

Tengd fyrirtæki.

1 — Þegar:

- Fyrirtæki í samningsríki tekur beinan eða óbeinan þátt í stjórn eða yfirráðum fyrirtækis í hinu samningsríkinu, eða á, beint eða óbeint, hluta af fjármagni þess; eða
- Sömu aðilar taka beinan eða óbeinan þátt í stjórn eða yfirráðum fyrirtækis í samningsríki, svo og fyrirtækis í hinu samningsríkinu, eða eiga, beint eða óbeint, hluta af fjármagni þeirra;

og hlutaðeigandi fyrirtæki semja eða setja í öðru hvoru tilvikinu skilmála um innbyrðis samband sitt á vðskipta- eða fjármálasviðinu, sem eru frábrugðnir því sem væri ef fyrirtækin væru óháð hvort öðru, má allur hagnaður,

sem án þessara skilmála hefði runnið til annars fyrirtækisins, en rennur ekki til þess vegna skilmálanna, teljast til hagnaðar þess fyrirtækis og skattleggjast samkvæmt því.

2 — Þegar samningsríki telur til hagnaðar fyrirtækis í því ríki — og skattleggur samkvæmt því — hagnað fyrirtækis í hinu samningsríkinu sem hefur verið skattlagður í því ríki, og hagnaðurinn sem þannig er innifalinn er hagnaður sem hefði runnið til fyrirtækisins í fyrrnefnda ríkinu ef skilmálarnir sem samið var um milli þessara tveggja fyrirtækja hefðu verið þeir sömu og samið hefði verið um milli óháðra fyrirtækja, skal síðarnefnda ríkið gera viðeigandi leiðréttingu á fjárhæð þess skatts sem lagður er á þar á þennan hagnað þegar síðarnefnda ríkið telur leiðréttinguna á rökum reista. Við ákvörðun slíkrar leiðréttingar skal fullt tillit tekið til annarra ákvæða þessa samnings og bær stjórnvöld samningsríkjanna, ef nauðsyn krefur, ráðgast sín á milli.

10. gr.

Ágóðahlutir.

1 — Ágóðahluti, sem félag heimilisfast í samningsríki greiðir aðila heimilisföstum í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

2 — Slíka ágóðahluti má þó einnig skattleggja í því samningsríki þar sem félagið sem greiðir ágóðahlutina er heimilisfast og samkvæmt lögum þess ríkis. Sé raunverulegur eigandi ágóðahlutanna heimilisfastur í hinu samningsríkinu skal skatturinn sem þannig er á lagður eigi vera hærrí en:

- a) 10 af hundraði af vergri fjárhæð greiddra ágóðahluta ef raunverulegi eigandinn er félag sem á óslitið um tveggja ára tímabil áður en ágóðahlutirnir eru greiddn, eða ef félagið sem ágóðahlutina greiðir hefur verið til staðar skemur en í tvo ár á, meðan fyrirtækið er til staðar, að minnsta kosti 25 af hundraði eignarhlutdeild í félaginu sem ágóðahlutina greiðir; eða
- b) 15 af hundraði af vergri fjárhæð ágóðahlutanna í öllum öðrum tilvikum.

Bær stjórnvöld í samningsríkjunum skulu með gagnkvæmu samkomulagi setja nánari reglur um framkvæmd þessara takmarkana.

Þessi málsgrein skal engin áhrif hafa á skattlagningu félagsins að því er varðar þann hagnað sem ágóðahlutirnir eru greiddir af.

3 — Hugtakið «ágóðahlutir» merkir í þessari grein tekjur af hlutabréfum, ágóðahlutaskírteinum eða ágóðahlutaskírteinum eða ágóðahlutaréttindum, námuhlutabréfum, stofnbrefum eða öðrum réttindum sem ekki eru skuldakröfur er veita rétt til hlutdeildar í hagnaði, svo og tekjur af öðrum félagsréttindum sem farið er með við skattlagningu á sama hátt og tekjur af hlutabréfum samkvæmt löggjöf þess ríkis þar sem félagið sem framkvæmir úthlutunina er heimilisfast.

4 — Ákvæði 1. og 2. mgr. gilda ekki þegar raunverulegur eigandi ágóðahlutanna er heimilisfastur í samningsríki og hann rekur starfsemi frá fastri atvinnustöð í hinu samningsríkinu þar sem félagið sem greiðir ágóðahlutina er heimilisfast, eða hann veitir sjálfstæða persónulega þjónustu frá fastri stöð í síðarnefnda ríkinu, og hlutareignin sem ágóðahlutirnir eru greiddir af er raunverulega bundin við slíka fasta atvinnustöð eða fasta stöð. Í því tilviki skulu ákvæði 7. gr. eða 14. gr. gilda, eftir því sem við á.

5 — Ef félag sem er heimilisfast í samningsríki fær hagnað eða tekjur frá hinu samningsríkinu getur síðarnefnda ríkið ekki skattlagt ágóðahlutina sem félagið greiðir nema að því leyti sem ágóðahlutirnir eru greiddir aðila heimilisföstum í síðarnefnda ríkinu eða að því leyti sem hlutareignin sem ágóðahlutirnir eru greiddir af er raunverulega bundin við fasta atvinnustöð eða fasta stöð í síðarnefnda ríkinu né heldur skattlagt úthlutaðan hagnað félagsins. Þetta gildir jafnt þótt ágóðahlutirnir sem greiddir eru eða úthlutaði hagnaðurinn séu að öllu eða nokkru leyti hagnaður eða tekjur sem hafa myndast í síðarnefnda ríkinu.

11. gr.

Vextir.

1 — Vexti, sem myndast í samningsríki og greiddir eru aðila heimilisföstum í hinu samningsríkinu má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

2 — Slíka vexti má þó einnig skattleggja í því samningsríki þar sem vextirnir myndast og samkvæmt lögum þess ríkis. Sé raunverulegur eigandi vaxtanna hins vegar heimilisfastur í hinu samningsríkinu skal skatturinn sem þannig er á lagður eigi vera hærrí en 10 af hundraði af vergri fjárhæð vaxtanna. Bær stjórnvöld í samningsríkjunum skulu með gagnkvæmu samkomulagi setja nánari reglur um framkvæmd þessarar takmörkunar.

3 — Þrátt fyrir ákvæði 2. mgr. skulu vextir sem myndast í samningsríki undanþegnir skatti í því ríki:

- a) Ef skuldunauturinn er ríkisstjórn þess ríkis, sjálfstjórnar-eða stjórnsluhérað eða sveitarstjórn þess; eða
- b) Ef vextirnir eru greiddir til ríkisstjórnar hins samningsríkisins, sjálfstjórnar-eða stjórnsluhéraðs eða sveitarstjórnar þess eða stofnunar eða aðila (þar með talið fjármálastofnunar) í tengslum við fjármögnun sem þeir veita samkvæmt samningi milli ríkisstjórna samningsríkjanna; eða
- c) Að því er varðar lán eða lánaþyrngreiðslu veitta af seðlabönkum samningsríkjanna og sérhverri annarri fjármálastofnun er lýtur stjórn ríkisins og fjármagnar útflutningsviðskipti sem bær stjórnvöld samningsríkjanna kunna að koma sér saman um.

4 — Hugtakið «vextir» merkir í þessari grein tekjur af hvers konar skuldakröfum hvort sem þær eru tryggðar með veði í fasteign eða ekki og hvort sem þeim fylgir réttur til hlutdeildar í hagnaði skuldunautar eða ekki. Hugtakið tekur sérstaklega til tekna af ríkisverðbréfum og tekna af skuldabréfum eða skuldaviðurkenningum, þar með talinn gengismunur og vinningar tengdir slíkum verðbréfum, skuldabréfum eða skuldaviðurkenningum.

5 — Ákvæði 1. og 2. mgr. gilda ekki þegar raunverulegur eigandi vaxtanna er heimilisfastur í samningsríki og hann rekur starfsemi frá fastri atvinnustöð í hinu samningsríkinu þar sem vextirnir myndast, eða hann veitir sjálfstæða persónulega þjónustu frá fastri stöð í síðarnefnda ríkinu, og skuldakrafan sem vextirnir eru greiddir af er raunverulega bundin við slíka fasta atvinnustöð eða fasta stöð. Í því tilviki skulu ákvæði 7. gr. eða 14. gr. gilda, eftir því sem við á.

6 — Vextir skulu taldir myndast í samningsríki þegar greiðandinn er heimilisfastur í því ríki. Þegar sá aðili,

sem vextina greiðir, hvort sem hann er heimilisfastur í samningsríki eða ekki, hefur fasta atvinnustöð eða fasta stöð í samningsríki og skuldakrafan sem vextirnir eru greiddir af er tengd hinni föstu atvinnustöð eða föstu stöð, og vextirnir eru gjaldfærðir hjá hinni föstu atvinnustöð eða föstu stöð, skulu þeir þó taldir myndast í því ríki þar sem hin fasta atvinnustöð eða fasta stöð er staðsett.

7 — Þegar vaxtafjárhæðin er hærri miðað við þá skuldakröfu sem hún er greidd af vegna sérstaks sambands milli greiðanda og raunverulegs eiganda eða milli þeirra beggja og þriðja aðila, en sú vaxtafjárhæð sem greiðandi og raunverulegur eigandi hefðu samið um ef þetta sérstaka samband hefði ekki verið fyrir hendi, skulu ákvæði þessarar greinar einungis gilda um síðarnefndu fjárhæðina. Þegar þannig stendur á skal fjárhæðin sem umfram er skattlögð samkvæmt lögum hvors samningsríkis um sig að teknu tilliti til annarra ákvæða þessa samnings.

12. gr.

Þóknanir.

1 — Þóknanir, sem myndast í samningsríki og greiðar eru aðila heimilisföstum í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

2 — Slíkar þóknanir má þó einnig skattleggja í því samningsríki þar sem þær myndast og samkvæmt lögum þess ríkis. Sé raunverulegur eigandi þóknanna hins vegar heimilisfastur í því ríki skal skatturinn sem þannig er á lagður eigi vera hærri en 10 af hundraði af vergri fjárhæð þóknanna. Bær stjórnvöld í samningsríkjunum skulu með gagnkvæmu samkomulagi setja nánari reglur um framkvæmd þessarar takmörkunar.

3 — Hugtakið «þóknanir» merkir í þessari grein hvers konar greiðslur, sem tekið er við sem endurgjaldi fyrir afnot eða rétt til afnota af hvers konar höfundarétti á verkum á sviði bókmennta, lista eða vísinda þar með töldum kvikmyndum og filmum, myndböndum eða diskum til útsendinga í útvarpi eða sjónvarpi, hvers konar einkaleyfi, vörumerki, mynstri eða líkani, áætlun, leyningri formúlu eða framleiðsluáðferð, eða fyrir afnot eða rétt til afnota af iðnaðar-, viðskipta- eða vísindabúnaði, eða fyrir upplýsingar um reynslu á sviði iðnaðar, viðskipta eða vísinda.

4 — Ákvæði 1. og 2. mgr. gilda ekki þegar raunverulegur eigandi þóknanna er heimilisfastur í samningsríki og hann rekur starfsemi frá fastri atvinnustöð í hinu samningsríkinu þar sem þóknanirnar myndast, eða hann veitir sjálfstæða persónulega þjónustu frá fastri stöð í síðarnefnda ríkinu, og réttindin eða eignin sem þóknanirnar stafa frá er raunverulega bundin við slíka fasta atvinnustöð eða fasta stöð. Í því tilviki skulu ákvæði 7. gr. eða 14. gr. gilda, eftir því sem við á.

5 — Þóknanir skulu taldar myndast í samningsríki þegar greiðandinn er heimilisfastur í því ríki. Þegar sá aðili, sem þóknanirnar greiðir, hvort sem hann er heimilisfastur í samningsríki eða ekki, hefur fasta atvinnustöð eða fasta stöð í samningsríki og skyldan til að greiða þóknanirnar er tengd hinni föstu atvinnustöð eða föstu stöð, og þóknanirnar eru gjaldfærðar hjá hinni föstu atvinnustöð eða föstu stöð, skulu þær þó taldar myndast í því ríki þar sem hin fasta atvinnustöð eða fasta stöð er staðsett.

6 — Þegar fjárhæð þóknanna er hærri miðað við þau afnot, réttindi eða upplýsingar sem þær eru greiðsla

fyrir vegna sérstaks sambands milli greiðanda og raunverulegs eiganda eða milli þeirra beggja og þriðja aðila en sú fjárhæð sem greiðandi og raunverulegur eigandi hefðu samið um ef þetta sérstaka samband hefði ekki verið fyrir hendi skulu ákvæði þessarar greinar einungis gilda um síðarnefndu fjárhæðina. Þegar þannig stendur á skal fjárhæðin sem umfram er skattlögð samkvæmt lögum hvors samningsríkis um sig að teknu tilliti til annarra ákvæða þessa samnings.

13. gr.

Söluhagnaður af eignum.

1 — Hagnað, sem aðili heimilisfastur í samningsríki hlýtur af sölu fasteignar sem getið er um í 6. gr. og staðsett er í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

2 — Hagnað, sem hlýst af sölu lausafjár sem er hluti atvinnurekstrareignar fastrar atvinnustöðvar sem fyrirtæki í samningsríki hefur í hinu samningsríkinu, eða lausafjár sem tilheyrir fastri stöð sem aðili heimilisfastur í samningsríki hefur til þess að veita sjálfstæða persónulega þjónustu í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu. Sama gildir um hagnað af sölu á slíkri fastri atvinnustöð (einni sér eða ásamt fyrirtækinu í heild) eða slíkri fastri stöð.

3 — Hagnaður, sem hlýst af sölu skipa eða loftfara sem notuð eru í flutningum á alþjóðdaleiðum, eða lausafjár sem tengt er notkun slíkra skipa eða loftfara, skal einungis skattlagður í því samningsríki þar sem raunveruleg framkvæmdastjórn fyrirtækisins hefur aðsetur.

4 — Hagnaður, sem hlýst af sölu annarra eigna en getið er í 1., 2. og 3. mgr., skal einungis skattlagður í því samningsríki þar sem seljandinn er heimilisfastur.

14. gr.

Sjálfstæð persónuleg þjónusta.

1 — Tekjur, sem aðili heimilisfastur í samningsríki hefur af sérfræðiþjónustu eða öðru sjálfstæðu starfi, skulu einungis skattlagðar í því ríki nema hann hafi að jafnaði fasta stöð í hinu samningsríkinu til þess að leysa af hendi störf sín. Ef hann hefur slíka fasta stöð má leggja skatt á tekjurnar í hinu ríkinu, en þó einungis á þann hluta þeirra sem rekja má til þessarar föstu stöðvar.

2 — Hugtakið «sérfræðiþjónusta» merkir einkum sjálfstæð störf á sviði vísinda, bókmennta, lista, uppeldis- eða kennslumála, svo og sjálfstæð störf lækna, lögfræðinga, verkfræðinga, arkitekta, tannlækna og endurskoðenda.

15. gr.

Launað starf.

1 — Með þeim undantekningum, sem um ræðir í 16., 18. og 19. gr., skulu starfslaun, vinnulaun og annað endurgjald, sem aðili heimilisfastur í samningsríki fær fyrir starf sitt, einungis skattlögð í því ríki, nema starfið sé leyst af hendi í hinu samningsríkinu. Ef starfið er leyst þar af hendi má skattleggja endurgjaldið fyrir það í síðarnefnda ríkinu.

2 — Þrátt fyrir ákvæði 1. mgr. skal endurgjald, sem aðili heimilisfastur í samningsríki fær fyrir starf sem hann

leysir af hendi í hinu samningsríkinu, einungis skattlagt í fyrrnefnda ríkinu ef:

- a) Viðtakandinn dvelur í hinu ríkinu í eitt eða fleiri skipti, þó ekki lengur en 183 daga samtals á tólf mánaða tímabili sem hefst eða lýkur á viðkomandi skaftari; og
- b) Endurgjaldið er greitt af eða fyrir hönd vinnuveitanda sem ekki er heimilisfastur í hinu ríkinu; og
- c) Endurgjaldið er ekki gjaldfært hjá fastri atvinnustöð eða fastri stöð sem vinnuveitandinn hefur í hinu ríkinu.

3 — Þrátt fyrir undanfarandi ákvæði þessarar greinar má skattleggja endurgjald fyrir starf unnið um borð í skipi eða loftfari sem notað er í flutningum á alþjóðaleiðum í því samningsríki þar sem raunveruleg framkvæmdastjórn fyrirtækisins hefur aðsetur.

16. gr.

Stjórnarlaun.

Stjórnarlaun og aðrar svipaðar greiðslur, sem aðili heimilisfastur í samningsríki fær fyrir setu í stjórn, eftirlitsstofnun eða svipaðri stofnun félags, sem heimilisfastur er í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

17. gr.

Listamenn og íþróttamenn.

1 — Þrátt fyrir ákvæði 14. og 15. gr. má skattleggja tekjur aðila heimilisfasts í samningsríki sem hann aflar í hinu samningsríkinu með persónulegum störfum sem skemmtikraftur, svo sem leikari í leikhúsi eða kvikmyndum, listamaður í hljóðvarpi eða sjónvarpi, eða tónlistarmaður, eða sem íþróttamaður, í síðarnefnda ríkinu.

2 — Þegar tekjur af persónulegu starfi, sem leyst er af hendi af skemmtikrafti eða íþróttamanni sem slíkum, renna ekki til skemmtikraftsins eða íþróttamannsins sjálfs heldur til annars aðila má, þrátt fyrir ákvæði 7., 14. eða 15. gr., skattleggja tekjurnar í því samningsríki þar sem starfsemi skemmtikraftsins eða íþróttamannsins fer fram.

18. gr.

Eftirlaun.

Með þeim undantekningum sem um ræðir í 2. mgr. 19. gr. skulu eftirlaun og annað svipað endurgjald sem greitt er aðila heimilisföstum í samningsríki vegna fyrri starfa hans einungis skattlögð í því ríki.

19. gr.

Opinbert starf.

1 — a) Starfslaun, vinnulaun og annað svipað endurgjald, að undanskildum eftirlaunum, sem greidd eru af samningsríki eða sjálfstjórnar- eða stjórnsýsluhéraði eða sveitarstjórn þess til manns fyrir störf hans í þjónustu þess ríkis eða sjálfstjórnar- eða stjórnsýsluhéraðs eða sveitarstjórnar, skulu einungis skattlögð í því ríki.

b) Slík starfslaun, vinnulaun og annað svipað endurgjald skulu þó einungis skattlögð í hinu samningsríkinu ef starfið er leyst þarf af hendi og maðurinn er heimilisfastur í því ríki og:

- i) Er ríkisborgari þess ríkis; eða
- ii) Tók ekki upp heimilisfesti í því ríki einvörðungu í þeim tilgangi að leysa þetta starf af hendi.

2 — a) Eftirlaun, sem greidd eru af eða úr sjóðum stofnuðum af samningsríki eða sjálfstjórnar- eða stjórnsýsluhéraði eða sveitarstjórn þess til manns fyrir störf hans í þjónustu þess ríkis eða stálfstjórnar- eða stjórnsýsluhéraðs eða sveitarstjórnar, skulu einungis skattlögð í því ríki.

b) Slík eftirlaun skulu þó einungis skattlögð í hinu samningsríkinu ef maðurinn er heimilisfastur þar og er jafnframt ríkisborgari þess ríkis.

3 — Ákvæði 15., 16., 17. og 18. gr. skulu gilda um starfslaun, vinnulaun og annað svipað endurgjald og um eftirlaun sem greidd eru fyrir störf leyst af hendi í tengslum við atvinnurekstur á vegum samningsríkis eða sjálfstjórnar — eða stjórnsýsluhéraðs eða sveitarstjórnar þess.

20. gr.

Námsmenn.

Námsmaður eða starfsnemi, sem er eða var síðast fyrir komu sína til samningsríkis heimilisfastur í hinu samningsríkinu og sem dvelur í fyrrnefnda ríkinu einungis vegna náms síns eða þjálfunar, skal undanþeginn skattlagningu í því ríki á greiðslur sem hann fær til að standa straumk af kostnaði við framfærslu sína, nám eða þjálfun, enda stafi slíkar greiðslur frá aðilum utan þess ríkis.

21. gr.

Aðrar tekjur.

1 — Tekjur, sem aðili heimilisfastur í samningsríki aflar og ekki er fjallað um í fyrri greinum þessa samnings, skulu einungis skattlagðar í því ríki og skiptir ekki máli hvar þeirra er aflað.

2 — Ákvæði 1. mgr. skulu ekki gilda um tekjur, að undanskildum tekjum af fasteign eins og hún er skilgreind í 2. mgr. 6. gr., ef viðtakandi teknanna er heimilisfastur í samningsríki og hann rekur starfsemi í hinu samningsríkinu frá fastri atvinnustöð sem þar er staðsett eða hann veitir sjálfstæða persónulega þjónustu í hinu ríkinu frá fastri stöð sem þar er staðsett, og réttindin eða eignin sem tekjurnar stafa frá er raunverulega bundin við slíka fasta atvinnustöð eða fasta stöð. Í því tilviki skulu ákvæði 7. gr. eða 14. gr. gilda, eftir því sem við á.

22. gr.

Eignir.

1 — Eign, sem fólgin er í fasteign sem getið er í 6. gr. sem er í eigu aðila heimilisfasts í samningsríki og staðsett er í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

2 — Eign, sem fólgin er í lausafé sem er hluti atvinnurekstrareigna fastrar atvinnustöðvar sem fyrirtæki í samningsríki hefur í hinu samningsríkinu eða í lausafé sem tilheyrir fastri stöð sem aðili heimilisfastur í sam-

ningsríki hefur til þess að veita sjálfstæða persónulega þjónustu í hinu samningsríkinu, má skattleggja í síðarnefnda ríkinu.

3 — Eign, sem fólgin er í skipum eða loftförum sem notuð eru í flutningum á alþjóðaleiðum, svo og í lausafé sem tengt er rekstri slíkra skipa og loftfara, skal einungis skattlögð í því samningsríki þar sem raunveruleg framkvæmdastjórn fyrirtækisins hefur aðsetur.

4 — Allar aðrar eignir aðila heimilisfasts í samningsríki skulu einungis skattlagðar í því ríki.

23. gr.

Aðferðir til að komast hjá tvísköttun.

1 — Þegar aðili heimilisfastur í samningsríki hefur tekjur eða á eignir, sem samkvæmt ákvæðum þessa samnings má skattleggja í hinu samningsríkinu, skal fyrrnefnda ríkið heimila:

- a) Að dregin sé frá tekjuskatti þessa heimilisfasta aðila fjárhæð sem svarar til þess tekjuskatts sem greiddur hefur verið í hinu ríkinu;
- b) Að dregin sé frá eignarskatti þessa heimilisfasta aðila fjárhæð sem svarar til þess eignarskatts sem greiddur hefur verið í hinu ríkinu.

Frádráttur þessi skal þó í hvorugu tilvikinu vera hærri en sá hluti tekjuskattsins eða eignarskattsins, reiknaður fyrir slíkan frádrátt, sem lagður er á þær tekjur eða þær eignir, eftir því sem við á, sem skattleggja má í hinu samningsríkinu.

2 — Þegar aðili heimilisfastur í samningsríki hefur tekjur eða á eignir, sem eru undanþegnar skattlagningu í því ríki samkvæmt ákvæðum samningsins, er því ríki þó heimilt við ákvörðun skatta á aðrar tekjur eða eignir þessa heimilisfasta aðila að taka tillit til þeirra tekna eða eigna sem undanþegnar eru skattlagningu.

24. gr.

Bann við mismunun.

1 — Ríkisborgarar samningsríkis skulu ekki sæta annarri eða þyngri skattlagningu eða kröfum í því sambandi í hinu samningsríkinu en ríkisborgarar þess ríkis sæta eða unnt er að láta þá sæta við sömu aðstæður, sérstaklega að því er varðar heimilisfesti. Þrátt fyrir ákvæði 1. gr. gildir þetta ákvæði einnig um aðila sem ekki eru heimilisfastir í öðru hvoru eða báðum samningsríkjunum.

2 — Ríkisfangslausir aðilar heimilisfastir í samningsríki skulu í hvorugu samningsríkinu sæta annarri eða þyngri skattlagningu eða kröfum í því sambandi en ríkisborgarar viðkomandi ríkis sæta eða unnt er að láta þá sæta við sömu aðstæður.

3 — Skattlagning fastrar atvinnustöðvar, sem fyrirtæki í samningsríki hefur í hinu samningsríkinu, skal ekki vera óhagstæðari í síðarnefnda ríkinu en skattlagning á fyrirtæki í því ríki sem hafa samskonar starfsemi með höndum. Þetta ákvæði skal ekki skýra þannig að það skyldi samningsríki til að veita aðilum heimilisföstum í hinu samningsríkinu nokkurn þann persónufrádrátt, ívilnanir og lækkun skatta vegna hjúskaparstöðu eða fjölskyldufrámærslu sem það veitir þeim aðilum sem þar eru heimilisfastir.

4 — Vextir, þóknarir og aðrar greiðslur, sem fyrirtæki í samningsríki greiðir til aðila heimilisfasts í hinu samningsríkinu skulu vera frádráttarbærar við ákvörðun skattskylds hagnaðar fyrirtækisins með sömu skilyrðum og ef þær hefðu verið greiddar til aðila heimilisfasts í fyrrnefnda ríkinu nema ákvæði 1. mgr. 9. gr., 7. mgr. 11. gr. eða 6. mgr. 12. gr. eigi við. Á sama hátt skulu allar skuldir fyrirtækis í samningsríki við aðila heimilisfastan í hinu samningsríkinu vera frádráttarbærar við ákvörðun skattskyldra tekna fyrirtækisins með sömu skilyrðum og ef til þeirra hefði verið stofnað við aðila heimilisfastan í fyrrnefnda ríkinu.

5 — Þótt fjármagn fyrirtækja í samningsríki sé að öllu eða nokkru leyti, beint eða óbeint, í eigu eða undir stjórn eins eða fleiri aðila sem eru heimilisfastir í hinu samningsríkinu skulu þau þó ekki sæta annarri eða þyngri skattlagningu eða öðrum kröfum í því sambandi í fyrrnefnda ríkinu en fyrirtæki svipaðrar tegundar sem heimilisföst eru í fyrrnefnda ríkinu sæta eða unnt er að láta þau sæta.

6 — Þrátt fyrir ákvæði 2. gr. skulu ákvæði þessarar greinar gilda um hvers konar skatta, hverju nafni sem þeir nefnast.

25. gr.

Framkvæmd gagnkvæms samkomulags.

1 — Þegar aðili telur að ráðstafanir sem gerðar eru af öðru hvoru eða báðum samningsríkjunum leiði til eða muni leiða til skattlagningar að því er hann varðar sem ekki er í samræmi við ákvæði þessa samnings getur hann, án þess að það raski rétti hans til að færa sér í nyt þau réttarúrræði sem lög þessara ríkja kveða á um, lagt málið fyrir bært stjórnvald í því samningsríki þar sem hann er heimilisfastur eða, falli mál hans undir ákvæði 1. mgr. 24. gr., í því samningsríki þar sem hann á ríkisfang. Mál verður að leggja fyrir innam þriggja ára frá því að fyrsta tilkynningin berst um aðgerðir sem leiða til skattlagningar sem ekki er í samræmi við ákvæði samningsins.

2 — Ef hið bæra stjórnvald telur að mótmælin séu á rökum reist en getur þó ekki sjálft leyst málið á viðunandi hátt skal það leitast við að leysa málið með gagnkvæmu samkomulagi við bært stjórnvald í hinu samningsríkinu í því skyni að komist verði hjá skattlagningu sem ekki er í samræmi við ákvæði samningsins.

3 — Bær stjórnvöld í samningsríkjunum skulu með gagnkvæmu samkomulagi leitast við að leysa sérhvern vanda eða vafaatriði varðandi túlkun eða beitingu samningsins.

4 — Bær stjórnvöld í samningsríkjunum geta haft beint samband sín á milli, þar á meðal í sameiginlegri nefnd sem skipuð er þeim eða fulltrúum þeirra, í því skyni að ná samkomulagi e samræmi við undanfarandi málsgreinar.

26. gr.

Skipti á upplýsingum.

1 — Bær stjórnvöld í samningsríkjunum skulu skiptast á þeim upplýsingum sem máli skipta fyrir framkvæmd ákvæða þessa samnings eða laga samningsríkjanna varðandi skatta sem þessi samningur tekur til að því leyti sem viðkomandi skattlagning er í samræmi við ákvæð samningsins. Skipti á upplýsingum takmarkast

ekki við ákvæði 1. gr. Með allar upplýsingar sem móttekningar eru af samningsríki skal fara sem trúnaðarmál á sama hátt og farið er með upplýsingar sem aflað er samkvæmt lögum þess ríkis og skulu eingöngu gerðar kunnar aðilum eða stjórnvöldum (þar með töldum dómstólum og stjórnsluaðilum) sem hafa með höndum álagningu eða innheimtu á þeim sköttum sem samningurinn tekur til eða fullnustu-eða ákærvald varðandi þá skatta eða úrskurði um kærur vegna þeirra skatta. Þessir aðilar eða stjórnvöld skulu einungis nota upplýsingarnar í greindum tilgangi. Þeim er heimilt að gera slíkar upplýsingar opinberar við málarekstur fyrir dómstólum eða í dómstöðum.

2 — Ákvæði 1. mgr. skal í engu tilviki skýra þannig að þau leggi skyldur á samningsríki til að:

- Framkvæma stjórnsluráðstafanir sem víkja frá lögum eða stjórnsluvenjum þess eða hins samningsríkisins;
- Veita upplýsingar sem ekki er unnt að afla samkvæmt lögum eða eðlilegum stjórnsluvenjum þess eða hins samningsríkisins;
- Veita upplýsingar sem myndu ljósra upp leyndarmálum eða framleiðsluáðferðum á sviði viðskipta, atvinnumála, iðnaðar, verslunar eða sérfræðipækkingar eða veita upplýsingar sem myndu stríða gegn almannareglu (ordre public) ef þær væru gerðar opinberar.

27. gr.

Sendiráðsmenn og starfsmenn ræðisstofnana.

Ákvæði samnings þessa skulu ekki hafa áhrif á skattaívilnanir sem sendiráðsmenn eða starfsmenn ræðisstofnana njóta samkvæmt almennum þjóðréttarreglum eða ákvæðum sérstakra samninga.

28. gr.

Gildistaka.

1 — Ríkisstjórnir samningsríkjanna skulu tilkynna hvort öðru um að stjórnskipuleg skilyrði fyrir þessa samnings hafi verið uppfyllt.

2 — Samningurinn skal öðlast gildi þrjátíu dögum eftir dagsetningu þeirrar tilkynningar samkvæmt 1. mgr. sem síðar berst og skal ákvæðum hans beitt í samningsríkjunum:

- Að því er varðar staðgreiðslu-eða afdráttarskatta, þegar það atvik sem leiðir til þeirra á sér stað 1. janúar eða síðar á því ári sem fylgir næst á eftir því ári þegar samningurinn öðlast gildi;
- Að því er varðar aðra skatta, á tekjur sem myndast og á eignir sem til staðar eru, á skattári sem byrjar 1. janúar eða síðar á því ári sem fylgir næst á eftir því ári þegar samningurinn öðlast gildi.

29. gr.

Uppsögn.

Samningur þessi skal gilda þar til honum er sagt upp af samningsríki. Hvort samningsríkjanna um sig getur sagt upp samningnum eftir diplómátskum leiðum með

skriflegri tilkynningu um uppsögn eigi síðar en sex mánuðum fyrir hvers almanaksárs. Í slíku tilviki skal samningnum ekki beitt í samningsríkjunum:

- Af því er varðar staðgreiðslu-eða afdráttarskatta, þegar það atvik sem leiðir til þeirra á sér stað 1. janúar eða síðar á því ári sem fylgir næst á eftir þeim degi þegar það tímabil sem greinir í framangreindri tilkynningu um uppsögn er liðið;
- Að því er varðar aðra skatta, á tekjur sem myndast og á eignir sem til staðar eru, á skattári sem byrjar 1. janúar eða síðar á því ári sem fylgir næst á eftir þeim degi þegar það tímabil sem greinir í framangreindri tilkynningu um uppsögn er liðið.

Þessu til staðfestu hafa undirritaðir, sem til þess hafa fullt umboð, undirritað samning þennan.

Gjört í tvíriti í Lissabon hinn 2. ágúst 1999 á íslensku, portúgölsku og ensku og skulu allir textarnir jafngildir. Ef vafi leikur á túlkun samningsins skal enski textinn ráða.

Fyrir hönd lýðveldisins Íslands:



Fyrir hönd lýðveldisins Portúgals:



BÓKUN

Við undirritun samnings þess sem í dag hefur verið gerður milli lýðveldisins Íslands og lýðveldisins Portúgals til að komast hjá tvísköttun og koma í veg fyrir undanskot frá skattlagningu á tekjur og eignir hafa undirritaðir orðið ásáttir um eftirfarandi viðbótarákvæði sem skulu vera óaðskiljanlegur hluti samningsins.

Við 2. gr.

Ef Portúgal leggur á skatt sem sambærilegur er við íslenska eignarskattinn skulu samningsríkin ráðgast sín á milli til að ná samkomulagi um hvort víkka eigi gildissvið samningsins þannig að hann taki einnig til þessa skatts eður ei. Ef Portúgal lýsir því yfir að það geti ekki fellt þennan skatt undir gildissvið samningsins getur Ísland, án tafar og með samskiptum eftir diplómátskum leiðum, fell úr gildi ii-og iii-liði a-liðar 3. mgr. 2. gr. og kveðið á um að frá og með þeim degi þegar hinn nýi portúgalski skattur er lagður á skuli samningurinn ekki lengur hafa gildi að því er varðar hinn íslenska eignarskatt.

Við 10. gr.

1 — Þrátt fyrir ákvæði a-liðar 2. mgr. skulu bær stjórnvöld ráðgast sín á milli til að endurskoða skattglutfall sem kveðið er á um í a-lið 2. mgr. verði skattlagningu

í Portugal breytt til samræmis við skattareglur Evrópubandalagsins, þó að því tilskildu að viðeigandi skattlutfall skal ekki vera lægra en 5 af hundraði.

2 — Hugtakið «ágóðahlutir» skal í Portugal taka til tekna sem aflað er með samningi um þáttöku í hagnaði (associação em participação) eins og kveðið er á um í portúgölskum lögum.

Þessu til staðfestu hafa undirritaðir, sem til þess hafa fullt umboð, undirritað bókun þessa.

Gjört í tvíriti í Lissabon hinn 2. ágúst 1999 á íslensku, portúgölsku og ensku og skulu allir textarnir jafngildir. Ef vafi leikur á túlkun samningsins bókumárinna skal enski textinn ráða.

Fyrir hönd lýðveldisins Íslands:



Fyrir hönd lýðveldisins Portúgals:



CONVENTION BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE REPUBLIC OF ICELAND FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME AND ON CAPITAL.

The Portuguese Republic and the Republic of Iceland, desiring to conclude a Convention for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with Respect to Taxes on Income and on Capital, have agreed as follows:

Article 1

Persons covered

This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

Article 2

Taxes covered

1 — This Convention shall apply to taxes on income and on capital imposed on behalf of a Contracting State or of its political or administrative subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2 — There shall be regarded as taxes on income and on capital all taxes imposed on total income, on total capital, or on elements of income or capital, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3 — The existing taxes to which the Convention shall apply are, in particular:

a) In the case of Iceland:

- i) The national income tax (tekjuskattur);
- ii) The net wealth tax (eignarskattur);

iii) The extraordinary net wealth tax (sérstakur eignarskattur);

iv) The municipal income tax (útsvar); and

v) The tax levied on the income and capital of banking institutions (tekju og eignarskattur lánastofnana);

(hereinafter referred to as «icelandic tax»);

b) In the case of Portugal:

i) The personal income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS);

ii) The corporate income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — IRC); and

iii) The local surtax on corporate income tax (derrama);

(hereinafter referred to as «portuguese tax»).

4 — The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes which are imposed after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other at the end of each year of any substantial changes which have been made in their respective taxation laws.

Article 3

General definitions

1 — For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

a) The term «Iceland» means the Republic of Iceland and, when used in a geographical sense, means the territory of the Republic of Iceland, including its territorial sea, and any area beyond the territorial sea within which Iceland, in accordance with international law, exercises jurisdiction or sovereign rights with respect to the sea bed, its subsoil and its superjacent waters, and their natural resources;

b) The term «Portugal» means the territory of the Portuguese Republic situated in the European Continent, the archipelagos of Azores and Madeira, the respective territorial sea and any other zone in which, in accordance with the laws of Portugal and international law, the Portuguese Republic has its jurisdiction or sovereign rights with respect to the exploration and exploitation of the natural resources of the sea bed and subsoil, and of the superjacent waters;

c) The term «person» includes an individual, a company and any other body of persons;

d) The term «company» means any body corporate or any entity which is treated as a body corporate for tax purposes;

e) The terms «enterprise of a Contracting State» and «enterprise of the other Contracting State» mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

- f) The terms «a Contracting State» and «the other Contracting State» mean Iceland or Portugal as the context requires;
- g) The term «international traffic» means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise which has its place of effective management in a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;
- h) The term «competent authority» means:
 - i) In the case of Iceland, the Minister of Finance or his authorised representative;
 - ii) In the case of Portugal, the Minister of Finance, the Director General of Taxation (director-geral dos Impostos) or their authorised representative;

i) The term «national» means:

- i) Any individual possessing the nationality of a Contracting State;
- ii) Any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in a Contracting State.

2 — As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

Article 4

Resident

1 — For the purposes of this Convention, the term «resident of a Contracting State» means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political or administrative subdivision or local authority thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State or capital situated therein.

2 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

- a) He shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him, if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);
- b) If the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;

- c) If he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;
- d) If he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

Article 5

Permanent establishment

1 — For the purposes of this Convention, the term «permanent establishment» means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2 — The term «permanent establishment» includes especially:

- a) A place of management;
- b) A branch;
- c) An office;
- d) A factory;
- e) A workshop; and
- f) A mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3 — A building site or construction or installation project constitutes a «permanent establishment» only if it lasts more than twelve months.

4 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, the term «permanent establishment» shall be deemed not to include:

- a) The use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;
- b) The maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;
- c) The maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;
- d) The maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
- e) The maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;
- f) The maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in subparagraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person — other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies — is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6 — An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting State merely because it carries on business in that State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

7 — The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

Article 6

Income from immovable property

1 — Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — The term «immovable property» shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work mineral deposits, sources and other natural resources; ships, boats and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3 — The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting or use in any other form of immovable property.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

5 — The foregoing provisions shall also apply to income from movable property, or income derived from services connected with the use or the right to use the immovable property, which, under the taxation law of the Contracting State in which the property in question is situated, is assimilated to income from immovable property.

Article 7

Business profits

1 — The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2 — Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3 — In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4 — Insofar as it has been customary in a Contracting State to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting State from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this article.

5 — No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6 — For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7 — Where profits include items of income which are dealt with separately in other articles of this Convention, then the provisions of those articles shall not be affected by the provisions of this article.

Article 8

Shipping and air transport

1 — Profits from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

2 — If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting State in which the

home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting State of which the operator of the ship is a resident.

3 — The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency. Paragraph 1 shall also apply to such part of the profits of a consortium as corresponds to the participation held in that consortium by an enterprise the place of effective management of which is situated in a Contracting State.

Article 9

Associated enterprises

1 — Where:

- a) An enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State; or
- b) The same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2 — Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State and taxes accordingly, profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises then that other State shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits, where that other State considers, the adjustment justified. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Convention and the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other.

Article 10

Dividends

1 — Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

- a) 10 per cent of the gross amount of the dividends paid if the beneficial owner is a company that, for an uninterrupted period of two years prior

to the payment of the dividend, or if the company paying the dividends has existed for less than two years, during the lifetime of the company, holds directly at least 25 per cent of the capital (capital social) of the company paying the dividends; or

- b) 15 per cent of the gross amount of the dividends.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of the limitations.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3 — The term «dividends» as used in this article means income from shares, «jouissance» shares or «jouissance» rights, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected, to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Where a company which is a resident of a Contracting State derives profit or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

Article 11

Interest

1 — Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest arising in a Contracting State shall be exempted from tax in that State:

- a) If the debtor of such interest is the Government of that State, a political or administrative subdivision or a local authority thereof; or

- b) If interest is paid to the Government of the other Contracting State, a political or administrative subdivision or a local authority thereof or an institution or body (including a financial institution) in connection with any financing granted by them under an agreement between the Governments of the Contracting States; or
- c) In respect of loans or credit made by the Central Banks of the Contracting States and any other financial institution controlled by the State and financing external business which may be agreed upon between the competent authorities of the Contracting States.

4 — The term «interest» as used in this article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures.

5 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

6 — Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has, in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

7 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 12

Royalties

1 — Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of

the royalties is a resident of that State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the royalties. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — The term «royalties» as used in this article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematography films and films, tapes or discs for radio or television broadcasting, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial or scientific equipment, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the obligation to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by that permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

6 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer, and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 13

Capital gains

1 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal ser-

vices, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such fixed base may be taxed in that other State.

3 — Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

4 — Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2 and 3, shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

Article 14

Independent personal services

1 — Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that State unless he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting State for the purpose of performing his activities. If he has such a fixed base, the income may be taxed in the other State but only so much of it as is attributable to that fixed base.

2 — The term «professional services» includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 15

Dependent personal services

1 — Subject to the provisions of articles 16, 18 and 19, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

- a) The recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; and
- b) The remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and
- c) The remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other State.

3 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in

international traffic, may be taxed in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

Article 16

Directors' fees

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors, supervisory body or any similar organ of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

Article 17

Artistes and sportsmen

1 — Notwithstanding the provisions of articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

Article 18

Pensions

Subject to the provisions of paragraph 2 of article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State in consideration of past employment shall be taxable only in that State.

Article 19

Government service

1 — *a)* Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

- i)* Is a national of that State; or
- ii)* Did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2 — *a)* Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such pension shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3 — The provisions of articles 15, 16, 17 and 18 shall apply to salaries, wages and other similar remuneration and to pensions in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof.

Article 20

Students

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

Article 21

Other income

1 — Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing articles of this Convention shall be taxable only in that State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

Article 22

Capital

1 — Capital represented by immovable property referred to in article 6, owned by a resident of a Contracting State and situated in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Capital represented by movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or by movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal services, may be taxed in that other State.

3 — Capital represented by ships and aircraft operated in international traffic and by movable property pertaining to the operation of such ships and aircraft, shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

4 — All other elements of capital of a resident of a Contracting State shall be taxable only in that State.

Article 23

Elimination of double taxation

1 — Where a resident of a Contracting State derives income or owns capital which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in the other Contracting State, the first-mentioned State shall allow:

- a) As a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in that other State;
- b) As a deduction from the tax on the capital of that resident, an amount equal to the capital tax paid in that other State.

Such deduction in either case shall not, however, exceed that part of the income tax or capital tax, as computed before the deduction is given, which is attributable, as the case may be, to the income or the capital which may be taxed in that other State.

2 — Where in accordance with any provision of the Convention income derived or capital owned by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income or capital of such resident, take into account the exempted income or capital.

Article 24

Non-discrimination

1 — Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2 — Stateless persons who are residents of a Contracting State shall not be subjected in either Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of the State concerned in the same circumstances are or may be subjected.

3 — The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

4 — Except where the provisions of paragraph 1 of article 9, paragraph 7 of article 11, or paragraph 6 of article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the

purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State. Similarly, any debts of an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable capital of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been contracted to a resident of the first-mentioned State.

5 — Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

6 — The provisions of this article shall, notwithstanding the provisions of article 2, apply to taxes of every kind and description.

Article 25

Mutual agreement procedure

1 — Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of article 24, to that of the Contracting State of which he is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.

2 — The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention.

3 — The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention.

4 — The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly, including through a joint commission consisting of themselves or their representatives, for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

Article 26

Exchange of information

1 — The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is necessary for carrying out the provisions of this Convention or of the domestic laws of the Contracting States concerning taxes covered by the Convention insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Convention. The exchange of information is not restricted by article 1.

Any information received by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by the Convention. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.

2 — In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- a) To carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) To supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- c) To supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy (*ordre public*).

Article 27

Members of diplomatic missions and consular posts

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

Article 28

Entry into force

1 — The Governments of the Contracting States shall notify each other that the constitutional requirements for the entry into force of this Convention have been complied with.

2 — The Convention shall enter into force thirty days after the date of the later of the notifications referred to in paragraph 1 and its provisions shall have effect in both Contracting States:

- a) In respect of taxes withheld at source, the fact giving rise to them appearing on or after the first day of January of the year next following the year in which the Convention enters into force;
- b) In respect of other taxes, as to income arising or capital owned in any fiscal year beginning on or after the first day of January in the year next following the year in which the Convention enters into force.

Article 29

Termination

This Convention shall remain in force until terminated by a Contracting State. Either Contracting State may terminate the Convention, through diplomatic channels,

by giving notice of termination in writing at least six months before the end of any calendar year. In such event, the Convention shall cease to have effect in both Contracting States:

- a) In respect of taxes withheld at source, the fact giving rise to them appearing on or after the first day of January next following the date on which the period specified in the said notice of termination expires;
- b) In respect of other taxes, as to income arising or capital owned in the fiscal year beginning on or after the first day of January next following the date on which the period specified in the said notice of termination expires.

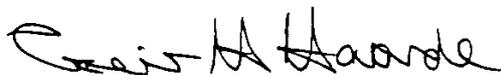
In witness whereof the undersigned, duly authorised thereto, have signed this Convention.

Done in duplicate at Lisbon on this 2nd day of August 1999 in the Portuguese, Icelandic and English languages, the three texts being equally authentic. In the case there is any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:



For the Republic of Iceland:



PROTOCOL

At the moment of signature of the Convention for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with Respect to Taxes on Income and on Capital concluded this day between the Portuguese Republic and the Republic of Iceland, the undersigned have agreed upon the following additional provisions, which form an integral part of the Convention:

Ad Article 2

Should Portugal introduce a tax comparable to the Icelandic net wealth tax, the Contracting States shall consult each other to reach an agreement on whether or not to extend the scope of the Convention to include this tax. If Portugal declares itself unable to include this tax in the scope of the Convention, Iceland may, without delay and by way of a communication to be sent through diplomatic channels, terminate subparagraphs (ii) and (iii) of paragraph 3, a), of article 2, stipulating that with effect from the date of introduction of the new Portuguese tax the Convention shall cease to have effect in respect of the Icelandic net wealth.

Ad Article 10

1 — Notwithstanding the provisions of paragraph 2, a), in case of modification of the level of Portuguese taxation in the framework of the European Community

tax law, the competent authorities shall consult with each other in order to revise the tax rate laid down in paragraph 2, a), provided, however, that the applicable rate shall not be less than 5 per cent.

2 — In the case of Portugal, the term «dividends» shall be understood to include any income derived under an arrangement for participation in profit (associação em participação) as laid down by the Portuguese law.

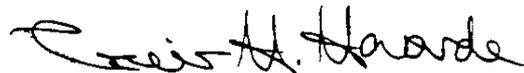
In witness whereof, the undersigned duly authorised thereto have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon on this 2nd day of August 1999 in the Portuguese, Icelandic and English languages, the three texts being equally authentic. In the case there is any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:



For the Republic of Iceland:



Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002

Aprova, para ratificação, o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptado em Nova Iorque em 6 de Outubro de 1999.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptado em Nova Iorque em 6 de Outubro de 1999, cuja cópia autenticada em língua inglesa e tradução em língua portuguesa seguem em anexo.

Aprovada em 20 de Setembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

OPTIONAL PROTOCOL TO THE CONVENTION ON THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN

The States Parties to the present Protocol:

Noting that the Charter of the United Nations reaffirms faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women;

Also noting that the Universal Declaration of Human Rights proclaims that all human beings are born free and equal in dignity and rights and that everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth therein, without distinction of any kind, including distinction based on sex;

Recalling that the International Covenants on Human Rights and other international human rights instruments prohibit discrimination on the basis of sex;

Also recalling the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women («the Convention»), in which the States Parties thereto condemn discrimination against women in all its forms and agree to pursue by all appropriate means and without delay a policy of eliminating discrimination against women;

Reaffirming their determination to ensure the full and equal enjoyment by women of all human rights and fundamental freedoms and to take effective action to prevent violations of these rights and freedoms;

have agreed as follows:

Article 1

A State Party to the present Protocol («State Party») recognizes the competence of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women («The Committee») to receive and consider communications submitted in accordance with article 2.

Article 2

Communications may be submitted by or on behalf of individuals or groups of individuals, under the jurisdiction of a State Party, claiming to be victims of a violation of any of the rights set forth in the Convention by that State Party, where a communication is submitted on behalf of individuals or groups of individuals, this shall be with their consent unless the author can justify acting on their behalf without such consent.

Article 3

Communications shall be in writing and shall not be anonymous. No communication shall be received by the Committee if it concerns a State Party to the Convention that is not a party to the present Protocol.

Article 4

1 — The Committee shall not consider a communication unless it has ascertained that all available domestic remedies have been exhausted unless the application of such remedies is unreasonably prolonged or unlikely to bring effective relief,

2 — The Committee shall declare a communication inadmissible where:

- a) The same matter has already been examined by the Committee or has been or is being examined under another procedure of international investigation or settlement;
- b) It is incompatible with the provisions of the Convention;
- c) It is manifestly ill-founded or not sufficiently substantiated;
- d) It is an abuse of the right to submit a communication;

- e) The facts that are the subject of the communication occurred prior to the entry into force of the present Protocol for the State Party concerned unless those facts continued after that date.

Article 5

1 — At any time after the receipt of a communication and before a determination on the merits has been reached, the Committee may transmit to the State Party concerned for its urgent consideration a request that the State Party take such interim measures as may be necessary to avoid possible irreparable damage to the victim or victims of the alleged violation.

2 — Where the Committee exercises its discretion under paragraph 1 of the present article, this does not imply a determination on admissibility or on the merits of the communication.

Article 6

1 — Unless the Committee considers a communication inadmissible without reference to the State Party concerned, and provided that the individual or individuals consent to the disclosure of their identity to that State Party, the Committee shall bring any communication submitted to it under the present Protocol confidentially to the attention of the State Party concerned.

2 — Within six months, the receiving State Party shall submit to the Committee written explanations or statements clarifying the matter and the remedy, if any, that may have been provided by that State Party.

Article 7

1 — The Committee shall consider communications received under the present Protocol in the light of all information made available to it by or on behalf of individuals or groups of individuals and by the State Party concerned, provided that this information is transmitted to the parties concerned.

2 — The Committee shall hold closed meetings when examining communications under the present Protocol.

3 — After examining a communication, the Committee shall transmit its views on the communication, together with its recommendations, if any, to the parties concerned.

4 — The State Party shall give due consideration to the views of the Committee, together with its recommendations, if any, and shall submit to the Committee, within six months, a written response, including information on any action taken in the light of the views and recommendations of the Committee.

5 — The Committee may invite the State Party to submit further informations about any measures the State Party has taken in response to its views or recommendations, if any, including as deemed appropriate by the Committee, in the State Party's subsequent reports under article 18 of the Convention.

Article 8

1 — If the Committee receives reliable information indicating grave or, systematic violations by a State Party of rights set forth in the Convention, the Committee

shall invite that State Party to cooperate in the examination of the information and to this end to submit observations with regard to the information concerned.

2 — Taking into account any observations that may have been submitted by the State Party concerned as well as any other reliable information available to it, the Committee may designate one or more of its members to conduct an inquiry and to report urgently to the Committee. Where warranted and with the consent of the State Party, the inquiry may include a visit to its territory.

3 — After examining the findings of such an inquiry, the Committee shall transmit these findings to the State Party concerned together with any comments and recommendations.

4 — The State Party concerned shall, within six months of receiving the findings, comments and recommendations transmitted by the Committee, submit its observations to the Committee.

5 — Such an inquiry shall be conducted confidentially and the cooperation of the State Party shall be sought at all stages of the proceedings.

Article 9

1 — The Committee may invite the State Party concerned to include in its report under article 18 of the Convention details of any measures taken in response to an inquiry conducted under article e of the present Protocol.

2 — The Committee may, if necessary, after the end of the period of six months referred to in article 8.4, invite the State Party concerned to inform it of the measures taken in response to such an inquiry.

Article 10

1 — Each State Party may, at the time of signature or ratification of the present Protocol or accession thereto, declare that it does not recognize the competence of the Committee provided for in articles 8 and 9.

2 — Any State Party having made a declaration in accordance with paragraph 1 of the present article may, at any time, withdraw this declaration by notification to the Secretary-General.

Article 11

A State Party shall take all appropriate steps to ensure that individuals under its jurisdiction are not subjected to ill treatment or intimidation as a consequence of communicating with the Committee pursuant to the present Protocol.

Article 12

The Committee shall include in its annual report under article 21 of the Convention a summary of its activities under the present Protocol.

Article 13

Each State Party undertakes to make widely known and to give publicity to the Convention and the present Protocol and to facilitate access to information about

the views and recommendations of the Committee, in particular, on matters involving that State Party.

Article 14

The Committee shall develop its own rules of procedure to be followed when exercising the functions conferred on it by the present Protocol.

Article 15

1 — The present Protocol shall be open for signature by any State that has signed, ratified or acceded to the Convention.

2 — The present Protocol shall be subject to ratification by any State that has ratified or acceded to the Convention. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

3 — The present Protocol shall be open to accession by any State that has or acceded to the Convention.

4 — Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the Secretary-General of the United Nations.

Article 16

1 — The present Protocol shall enter into force three months after the date of the deposit with the Secretary-General of the United Nations of the tenth instrument of ratification or accession.

2 — For each State ratifying the present Protocol or acceding to it after its entry into force, the present Protocol shall enter into force three months after the date of the deposit of its own instrument of ratification or accession.

Article 17

No reservations to the present Protocol shall be permitted.

Article 18

1 — Any State Party may propose an amendment to the present Protocol and file it with the Secretary-General of the United Nations. The Secretary-General shall thereupon communicate any proposed amendments to the States Parties with request that they notify her or him whether they favour a conference of States Parties, for the purpose of considering and voting on the proposal. In the event that at least one third of the States Parties favour such a conference, the Secretary-General shall convene the conference under the auspices of the United Nations. Any amendment adopted by a majority of the States Parties present and voting at the conference shall be submitted to the General Assembly of the United Nations for approval.

2 — Amendments shall come into force when they have been approved by the General Assembly of the United Nations and accepted by a two-thirds majority of the States Parties to the present Protocol in accordance with their respective constitutional processes.

3 — When amendments come into force, they shall be binding on those States Parties that have accepted them, other States Parties still being bound by the provisions of the present Protocol and any earlier amendments that they have accepted.

Article 19

1 — Any State Party may denounce the present Protocol at any time by written notification addressed to the Secretary-General, of the United Nations.

Denunciation shall take effect six months after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

2 — Denunciation shall be without prejudice to the continued application of the provisions of the present Protocol to any communication submitted under article 2 or any inquiry initiated under article e before the effective date of denunciation.

Article 20

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States of:

- a) Signatures, ratifications and accessions under the present Protocol;
- b) The date of entry into force of the present Protocol and of any amendment under article 18;
- c) Any denunciation under article 19.

Article 21

1 — The present Protocol, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited in the archives of the United Nations.

2 — The Secretary-General of the United Nations shall transmit certified copies of the present Protocol to all States referred to in article 25 of the Convention.

PROTOCOLO OPCIONAL À CONVENÇÃO, SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Os Estados Partes no presente Protocolo:

Constatando que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, bem como na igualdade de direitos dos homens e das mulheres;

Constatando igualmente que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todas as pessoas têm direito a usufruir de todos os direitos e liberdades proclamados na Declaração, sem distinção alguma, incluindo distinção em razão de sexo; Relembrando que os Pactos Internacionais sobre direitos humanos e outros instrumentos internacionais sobre direitos humanos proíbem a discriminação em razão de sexo;

Relembrando igualmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres («a Convenção»), na qual os Estados Partes condenam a discriminação contra as mulheres sob todas as suas formas e acordam em prosseguir, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política que vise eliminar a discriminação contra as mulheres;

Reafirmando a sua determinação em assegurar o pleno exercício pelas mulheres, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e de tomar medidas efectivas para prevenir as violações de tais direitos e liberdades;

acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Qualquer Estado Parte no presente Protocolo («Estado Parte») reconhece a competência do Comité para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres («o Comité») para receber e apreciar as participações que lhe sejam apresentadas em conformidade com o artigo 2.º

Artigo 2.º

As participações poderão ser apresentadas por e em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, sob a jurisdição de um Estado Parte, que afirmem ser vítimas de violação de qualquer um dos direitos estabelecidos na Convenção por esse Estado Parte. As participações só poderão ser apresentadas em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos mediante o respectivo consentimento, salvo se o autor justificar o facto de estar a agir em nome daqueles sem o seu consentimento.

Artigo 3.º

As participações serão apresentadas por escrito e não poderão ser anónimas. O Comité não receberá qualquer participação que se reporte a um Estado Parte na Convenção que não seja parte no presente Protocolo.

Artigo 4.º

1 — O Comité só apreciará uma participação após se ter assegurado de que todos os meios processuais na ordem interna foram esgotados, salvo se o meio processual previsto ultrapassar os prazos razoáveis ou seja improvável que conduza a uma reparação efectiva do requerente.

2 — O Comité rejeitará a participação se:

- a) A mesma questão já tiver sido apreciada pelo Comité, ou já tiver sido ou esteja a ser apreciada no âmbito de qualquer outro procedimento de inquérito ou de resolução internacional;
- b) For incompatível com a Convenção;
- c) For manifestamente infundada ou se apresentar insuficientemente fundamentada;
- d) Constituir um abuso do direito;
- e) Os factos que originaram a participação tiverem ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo relativamente ao Estado Parte em causa, salvo se tais factos persistiram após tal data.

Artigo 5.º

1 — Após a recepção de qualquer participação e antes de tomar uma decisão quanto ao mérito, o Comité poderá, a todo o momento, transmitir ao Estado Parte interessado, para urgente consideração, um pedido no

sentido de o Estado Parte tomar as medidas cautelares que se mostrem necessárias para evitar que as vítimas da presumível violação sofram danos irreparáveis.

2 — O exercício da faculdade prevista no n.º 1 do presente artigo não implica necessariamente uma decisão favorável sobre a admissibilidade ou o mérito da participação.

Artigo 6.º

1 — Salvo se o Comité rejeitar oficiosamente a participação e desde que o indivíduo ou os indivíduos consentam na divulgação da sua identidade a esse Estado Parte, o Comité informará confidencialmente o Estado Parte interessado de qualquer participação que lhe seja apresentada nos termos do presente Protocolo.

2 — O Estado Parte interessado apresentará ao Comité, por escrito e num prazo de seis meses, as explicações ou declarações que possam clarificar a questão que originou a comunicação, indicando, se for caso disso, as medidas de coação que aplicou.

Artigo 7.º

1 — Ao apreciar as participações que receber nos termos do presente Protocolo, o Comité terá em consideração quaisquer elementos que lhe sejam fornecidos pelos indivíduos ou grupos de indivíduos, ou em nome destes, e pelo Estado Parte interessado, e deles notificará a parte contrária.

2 — O Comité apreciará as participações que lhe sejam apresentadas nos termos do presente Protocolo em sessão privada.

3 — Após ter apreciado uma participação, o Comité transmitirá as suas considerações, eventualmente acompanhadas das suas recomendações às partes interessadas.

4 — O Estado Parte apreciará devidamente as considerações e as eventuais recomendações emanadas do Comité, e apresentará, num prazo de seis meses, uma resposta escrita com indicação das medidas adoptadas.

5 — O Comité poderá convidar o Estado Parte a apresentar uma mais ampla informação sobre as medidas que aquele tomou em resposta às suas considerações e eventuais recomendações, incluindo, se o Comité o entender apropriado, os relatórios subsequentes do Estado Parte nos termos do artigo 18.º da Convenção.

Artigo 8.º

1 — Se o Comité receber informação credível de que um Estado Parte viola de forma grave ou sistemática os direitos estabelecidos na Convenção, o Comité convidará tal Estado a apreciar, em conjunto com o Comité, a informação e a apresentar as suas observações sobre essa questão.

2 — O Comité, baseando-se nas observações eventualmente formuladas pelo Estado Parte interessado e em quaisquer outros elementos credíveis de que disponha, poderá encarregar um ou vários dos seus membros de efectuar um inquérito e de lhe comunicar urgentemente os resultados deste. Tal inquérito poderá, se se justificar e mediante o acordo do Estado Parte, incluir visitas ao território desse Estado.

3 — Após ter analisado as conclusões do inquérito, o Comité comunicará tais conclusões ao Estado Parte interessado, acompanhadas, se for caso disso, de observações e recomendações.

4 — Após ter sido informado das conclusões do inquérito e das observações e recomendações do Comité, o Estado Parte apresentará as suas observações ao Comité num prazo de seis meses.

5 — O inquérito terá carácter confidencial e a cooperação do Estado Parte poderá ser solicitada em qualquer fase do processo.

Artigo 9.º

1 — O Comité poderá convidar o Estado Parte interessado a mencionar no relatório, que deverá apresentar em conformidade com o artigo 18.º da Convenção, aspectos específicos relativamente às medidas que tenha tomado na sequência de um inquérito efectuado nos termos do artigo 8.º do presente Protocolo.

2 — Expirado o prazo de seis meses referido no n.º 4 do artigo 8.º, o Comité poderá, se necessário, convidar o Estado Parte interessado a informá-lo das medidas que tenha tomado na sequência de tal inquérito.

Artigo 10.º

1 — Qualquer Estado Parte poderá, aquando da assinatura ou da ratificação do presente Protocolo, ou da adesão ao Protocolo, declarar que não reconhece ao Comité a competência que lhe é conferida pelos artigos 8.º e 9.º

2 — Qualquer Estado Parte, que tenha feito a declaração prevista no n.º 1 do presente artigo poderá, a todo o momento, retirar tal declaração mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral.

Artigo 11.º

O Estado Parte tomará todas as medidas necessárias para que as pessoas que relevam da sua jurisdição não sejam objecto de maus tratos ou intimidações em consequência de participações que tenham feito ao Comité nos termos do presente Protocolo.

Artigo 12.º

O Comité incluirá, no seu relatório anual previsto no artigo 21.º, um resumo das actividades que empreendeu nos termos do presente Protocolo.

Artigo 13.º

Cada um dos Estados Partes se compromete a dar conhecimento alargado e a difundir a Convenção e o presente Protocolo, bem como a facilitar o acesso às informações relativas às considerações e às recomendações formuladas pelo Comité, em particular sobre as questões que se prendam com esse Estado Parte.

Artigo 14.º

O Comité elaborará o seu próprio regulamento interno e exercerá as funções que lhe são conferidas pelo presente Protocolo em conformidade com tal regulamento.

Artigo 15.º

1 — O presente Protocolo ficará aberto à assinatura de todos os Estados que tenham assinado ou ratificado a Convenção, ou a ela tenham aderido.

2 — O presente Protocolo ficará sujeito a ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção, ou a ela tenha aderido. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3 — O presente Protocolo ficará aberto à adesão por qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção ou a ela tenha aderido.

4 — A adesão efectuar-se-á mediante o depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 16.º

1 — O presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data de depósito do 10.º instrumento de ratificação ou adesão.

2 — Relativamente a cada Estado que ratifique o presente Protocolo, ou a ele adira, após a entrada em vigor deste, o Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 17.º

Nenhuma reserva será admitida ao presente Protocolo.

Artigo 18.º

1 — Qualquer Estado Parte poderá depositar uma proposta de alteração do presente Protocolo junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a proposta aos Estados Partes, solicitando-lhes que o informem sobre se se mostram favoráveis à convocação de uma conferência de Estados Partes para efeitos de apreciação e votação da proposta. Se, pelo menos, um terço dos Estados Partes se declarar favorável à realização de tal conferência, o Secretário-Geral convocar-la-á sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer alteração adoptada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na Conferência será apresentada à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, para aprovação.

2 — As alterações entrarão em vigor logo que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e tenham sido aceites por dois terços dos Estados Partes no presente protocolo, em conformidade com os procedimentos previstos pelas respectivas Constituições.

3 — Logo que entrem em vigor, as alterações terão carácter vinculativo para os Estados Partes que as tenham aceite, ficando os restantes Estados Partes obrigados pelas disposições constantes do presente Protocolo e por qualquer outra alteração que tenham aceite anteriormente.

Artigo 19.º

1 — Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo a todo o momento mediante uma noti-

ficação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos seis meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

2 — As disposições constantes do presente Protocolo continuarão a ser aplicáveis a qualquer comunicação submetida em conformidade com o artigo 2.º ou a qualquer inquérito instaurado em conformidade com o artigo 8.º antes da data em que a denúncia produzir efeitos.

Artigo 20.º

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados:

- a) De quaisquer assinaturas, ratificações ou adesões;
- b) Da data de entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer alteração adoptada nos termos do artigo 18.º;
- c) De qualquer denúncia nos termos do artigo 19.º

Artigo 21.º

1 — O presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, ficará depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas transmitirá uma cópia autenticada do presente Protocolo a todos os Estados referidos no artigo 25.º da Convenção.

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002

Aprova, para ratificação, o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000, cuja cópia autenticada em língua portuguesa segue em anexo.

Aprovada em 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

TRATADO SOBRE O ESTATUTO DA EUROFOR

O Reino de Espanha, a República Francesa, a República de Itália e a República Portuguesa, a seguir designados «as Partes»:

Considerando o Tratado de Colaboração em Matéria Económica, Social e Cultural e de Legítima Defesa Colectiva, assinado em Bruxelas, em 17 de Março de 1948, emendado pelo Protocolo Modificando e Completando o Tratado de Bruxelas, assinado em Paris em 23 de Outubro de 1954;

Considerando o Tratado do Atlântico Norte, assinado em Washington, em 4 de Abril de 1949;

Considerando o Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, e alterado pelo tratado assinado em Amsterdão, em 2 de Outubro de 1997, em particular o seu artigo 17.º;

Considerando a declaração conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa de Espanha, de França, de Itália e de Portugal sobre a EUROFOR, adoptada em 15 de Maio de 1995, em Lisboa;

a fim de contribuir para o desenvolvimento da identidade europeia de segurança e defesa e de contribuir para o reforço da política europeia comum de segurança e defesa, convém o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Tratado tem por objectivo definir os princípios fundamentais respeitantes ao estatuto, ao estacionamento, às modalidades de organização e ao funcionamento de uma força multinacional europeia, doravante designada EUROFOR.

Artigo 2.º

As Partes acordam que as disposições do presente Tratado se fundam na aplicação dos princípios da reciprocidade e da repartição equilibrada dos encargos.

Artigo 3.º

Para os efeitos do presente Tratado são consideradas as seguintes definições:

- 1) Comando — entende-se por comando o estado-maior multinacional da EUROFOR, bem como a unidade de comando e apoio que lhe está atribuída;
- 2) Força — entende-se por força:
 - a) O comando e o seu pessoal pertencente às forças armadas das Partes;
 - b) As unidades atribuídas à EUROFOR e o seu pessoal ou seja as grandes unidades, regimentos e outras unidades atribuídas em reforço à EUROFOR, após a transferência de autoridade do respectivo comando para o general comandante da EUROFOR;
- 3) Elemento civil — entende-se por elemento civil o pessoal civil empregado com carácter permanente à força;
- 4) Pessoas a cargo — entende-se por pessoas a cargo o cônjuge de um membro da força ou de um elemento civil ou outra pessoa que com ele viva em situação análoga, na medida em que essa situação seja legalmente reconhecida no Estado de origem, os descendentes a cargo

nos termos da legislação do Estado de origem e os familiares próximos que dele dependam por razões económicas ou de saúde e que com ele coabitem;

- 5) Estado de origem — entende-se por Estado de origem a Parte que contribui para a força ou para o seu elemento civil, quando esta se encontra estacionada no território de uma outra Parte;
- 6) Estado receptor — entende-se por Estado receptor a Parte sobre cujo território se encontra instalada a força ou o seu elemento civil, e cujo pessoal pertence total ou parcialmente a uma outra Parte.

Artigo 4.º

1 — O Comité Interministerial de Alto Nível (CIMIN) é um órgão composto por representantes dos Ministérios da Defesa e dos Negócios Estrangeiros de cada uma das Partes no presente Tratado. O CIMIN assegura a coordenação política e militar entre as Partes no que respeita à EUROFOR e compete-lhe em especial:

- a) Fixar as condições de emprego da força no quadro dos compromissos unicamente das Partes e definir as condições do seu emprego pela União da Europa Ocidental (UEO), pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e por outras organizações internacionais;
- b) Dar ao general comandante da EUROFOR as directivas necessárias ao cumprimento da sua missão;
- c) Estudar e tratar das questões respeitantes à execução do presente Tratado e zelar pela sua aplicação.

Artigo 5.º

1 — A EUROFOR, operando independentemente ou em conjunto com outras forças, pode ser empregue em:

- a) Missões humanitárias e de evacuação de nacionais;
- b) Missões de manutenção da paz;
- c) Missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo missões de restabelecimento da paz.

2 — Para cumprimento destas missões, a EUROFOR pode efectuar exercícios ou operações no território de um Estado terceiro e poderá dispor de contingentes de Estados-Membros da UEO.

3 — O cumprimento destas missões não deve comprometer a participação de unidades da EUROFOR na missão de defesa comum, nos termos do artigo v do Tratado de Bruxelas modificado e do artigo 5.º do Tratado de Washington.

Artigo 6.º

1 — Para a realização dos seus objectivos e o cumprimento das missões previstas no presente Tratado, a EUROFOR dispõe de capacidade jurídica para contratar, adquirir, alienar e estar em juízo. Esta capacidade

jurídica é exercida pelo general comandante da EUROFOR ou por qualquer outra pessoa por si expressamente designada para agir em seu nome.

2 — Nos termos do número anterior, o general comandante da EUROFOR tem legitimidade activa e passiva para estar em juízo. Pode-se, contudo, acordar entre o general comandante da EUROFOR e o Estado receptor que este substitua aquele em todas as acções em que a EUROFOR seja parte nos tribunais deste Estado. Neste caso a EUROFOR deverá reembolsar as despesas efectuadas.

Artigo 7.º

O general comandante da EUROFOR:

- a) Executa as directivas recebidas do CIMIN;
- b) Negoceia, mediante mandato do CIMIN e em nome deste, acordos relativos à organização e à condução de exercícios ou operações em território de um Estado terceiro ou a colocação à sua disposição de contingentes de Estados-Membros da UEO;
- c) Publica as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento do comando e, sempre que necessário, das unidades atribuídas à EUROFOR;
- d) Adota, no respeito pelo direito do Estado receptor, todas as medidas necessárias para garantir a manutenção da ordem e da segurança no interior das instalações e, sendo o caso, no exterior das mesmas, após entendimento prévio e com o auxílio das autoridades do Estado receptor;
- e) Elabora o projecto de orçamento global da EUROFOR e de planificação de médio prazo e executa o orçamento.

Artigo 8.º

1 — Para o cumprimento das missões atribuídas à EUROFOR, as Partes podem, por decisão do CIMIN, estacionar e deslocar as suas próprias forças para o território das outras Partes.

2 — O estacionamento e a deslocação das forças para o território de um Estado terceiro serão objecto de um compromisso internacional específico que estabelecerá as respectivas condições, no respeito dos princípios fundamentais do presente Tratado.

Artigo 9.º

1 — O Estado onde se situa a sede permanente da EUROFOR compromete-se a disponibilizar gratuitamente a esta última as instalações julgadas necessárias para o desempenho das suas funções.

2 — As instalações destinadas à utilização oficial pela EUROFOR são invioláveis, bem como os seus arquivos qualquer que seja o local onde se encontrem. Nenhum agente do Estado receptor poderá entrar nas instalações referidas no número anterior sem consentimento do general comandante da EUROFOR ou de outro funcionário por si indicado. O consentimento é presumido em caso de calamidade natural, de incêndio ou de qualquer outro evento que exija medidas imediatas.

3 — Os bens móveis e imóveis pertencentes à EUROFOR ou que se encontrem à sua disposição não podem ser objecto de busca, requisição, expropriação ou de outras medidas similares.

4 — Não poderão ser tomadas quaisquer medidas que visem a penhora ou o arresto dos bens ou dos fundos pertencentes à EUROFOR.

Artigo 10.º

1 — As partes tomam todas as medidas razoavelmente exigíveis para garantir o encaminhamento das comunicações oficiais da EUROFOR.

2 — O comando da EUROFOR tem o direito de receber e de transmitir mensagens cifradas, bem como expedir e receber a correspondência e as encomendas oficiais através de correios ou malas seladas, que não podem ser abertas ou retidas.

3 — As comunicações dirigidas ou recebidas pela EUROFOR não podem ser objecto de interceptação ou de interferência.

Artigo 11.º

1 — As Partes aplicarão as medidas que assegurem a protecção das informações, dos documentos e dos materiais, quer recebidos quer emitidos pela EUROFOR, sobre os quais recaia uma classificação de segurança limitando a sua difusão.

2 — Estas medidas de protecção serão objecto de acordo entre as Partes.

3 — Nos termos do artigo 4.º do presente Tratado, a troca de informações classificadas entre a EUROFOR e a UEO, a OTAN e as outras organizações internacionais, assim como a protecção dessas informações são reguladas por acordos específicos.

CAPÍTULO II

Disposições em matéria de pessoal

Artigo 12.º

1 — Os membros da força e do elemento civil, bem como as pessoas a seu cargo, devem respeitar o direito em vigor no Estado receptor. Para além disso, os membros da força e do elemento civil devem abster-se, no território desse Estado, de toda a actividade incompatível com o espírito do presente Tratado.

2 — Os membros da força e do elemento civil, assim como as pessoas a seu cargo, não se encontram sujeitas, em matéria de imigração e de formalidades de entrada e de permanência, à legislação aplicável aos estrangeiros em vigor no Estado receptor.

Artigo 13.º

Os membros da força podem ser portadores das suas armas, desde que a legislação do Estado receptor o permita.

Artigo 14.º

1 — As cartas de condução militares emitidas por qualquer das Partes são igualmente válidas no território

de todos os Estados que são Parte no presente Tratado e permitem a condução em serviço de todos os veículos da EUROFOR da categoria correspondente.

2 — Os veículos militares conservam a matrícula do Estado de origem e são dotados de um sinal distintivo da EUROFOR.

Artigo 15.º

Todo o nacional de uma das Partes que, não pertencendo à força nem ao elemento civil, desempenhe no seu seio uma missão específica, de natureza técnica ou científica, será considerado como pertencente à força ou ao elemento civil, apenas durante o período de duração da missão, unicamente para efeitos de aplicação das disposições dos capítulos III e IV do presente Tratado.

Artigo 16.º

1 — Em caso de falecimento de um membro da força ou do elemento civil, se as autoridades do Estado receptor, no quadro dos procedimentos judiciais ou administrativos, determinem a realização de uma autópsia, será autorizada a presença no acto de uma autoridade do Estado de origem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades do Estado receptor devem autorizar a transladação dos restos mortais para o Estado de origem, nos termos da legislação em vigor no território do Estado receptor.

CAPÍTULO III

Disposições em matéria jurisdicional e disciplinar

Artigo 17.º

1 — As autoridades do Estado receptor têm o direito de exercer a sua jurisdição sobre os membros da força ou do elemento civil e sobre as pessoas a cargo, no que respeita às infracções cometidas no seu território e puníveis pela sua legislação.

2 — As autoridades do Estado de origem têm, porém, o direito de exercer prioritariamente a sua jurisdição sobre os seus nacionais membros da força ou do elemento civil relativamente:

- a) Às infracções contra a segurança ou os bens deste Estado;
- b) Às infracções resultantes de qualquer acto ou omissão, cometidas intencionalmente ou por negligência, praticadas durante a execução do serviço ou com este relacionadas.

3 — No caso previsto no n.º 2, o Estado de origem pode renunciar à jurisdição que lhe é prioritariamente reconhecida, desde que notifique de tal o outro Estado e este o aceite.

4 — As autoridades competentes do Estado de origem têm o direito de exercer no território do Estado receptor o poder disciplinar sobre os seus nacionais membros da força ou do elemento civil.

Artigo 18.º

1 — Para aplicação do presente capítulo, as autoridades das Partes assistir-se-ão mutuamente, nomeadamente para:

- a) A condução de inquéritos e obtenção de provas;
- b) A captura, prisão preventiva e entrega das pessoas abrangidas pelas disposições anteriores à autoridade que deva exercer a sua jurisdição.

2 — As autoridades das Partes informar-se-ão reciprocamente sobre o encaminhamento dos assuntos versados no presente capítulo.

Artigo 19.º

As autoridades do Estado receptor examinarão com espírito de boa vontade os pedidos das autoridades do Estado de origem que tenham por fim auxiliar estas últimas na execução de penas de prisão impostas no território do Estado receptor pela referidas autoridades, em conformidade com as disposições do presente capítulo.

CAPÍTULO IV

Disposições em matéria de indemnização por danos

Artigo 20.º

1 — Em caso de prejuízo causado às pessoas ou aos bens de uma das Partes, ou a um terceiro ou aos seus bens, por uma pessoa ou um bem de uma das Partes, no cumprimento de missões relacionadas com a execução do presente Tratado, a sua reparação será assegurada paritariamente pelas Partes.

2 — No entanto, em caso de exercício ou de operação, as modalidades especiais de repartição de eventuais indemnizações entre as Partes serão definidas no documento que regule o exercício ou a operação concluído entre as Partes.

Artigo 21.º

1 — Em caso de prejuízos causados às pessoas ou aos bens de uma das Partes, a um terceiro ou aos seus bens, por uma pessoa ou um bem de um destes Estados, em circunstâncias estranhas ao serviço, a obrigação de indemnizar recai sobre o autor dos danos.

2 — As Partes podem decidir que a EUROFOR tome a seu cargo a reparação dos danos.

3 — No caso previsto no número anterior, o general comandante da EUROFOR exercerá o direito de regresso contra o autor dos danos.

Artigo 22.º

Em caso de dúvida sobre se o facto danoso ocorreu em serviço ou fora dele, as Partes pronunciam-se, designadamente após apreciação de um relatório circunstanciado do general comandante da EUROFOR.

CAPÍTULO V

Disposições em matéria de serviços

Artigo 23.º

O Estado receptor toma todas as medidas razoavelmente exigíveis de forma a garantir à força e ao elemento civil o fornecimento dos serviços necessários, nomeadamente electricidade, água, gás, serviços postais, telefónicos e telegráficos, recolha de lixos e protecção contra incêndios.

Artigo 24.º

O general comandante da EUROFOR deve, mediante pedido fundamentado, autorizar os agentes dos serviços competentes a inspeccionar, reparar, manter, reconstruir, mudar as instalações, redes eléctricas e colectores no interior das infra-estruturas do comando e da força, na condição de que estas actividades não impeçam o funcionamento normal e a segurança das mesmas.

Artigo 25.º

1 — A assistência sanitária é assegurada aos membros da força, ao elemento civil e às pessoas a cargo junto das estruturas civis e militares, segundo as mesmas modalidades concedidas aos nacionais de posto ou de categoria equivalentes do Estado receptor.

2 — O pagamento destes serviços processa-se nos termos dos acordos de reciprocidade existentes entre os Estados de origem e o Estado receptor neste domínio.

CAPÍTULO VI

Disposições em matéria orçamental, financeira e patrimonial

Artigo 26.º

1 — O orçamento anual único da EUROFOR compreende receitas e despesas.

2 — As despesas são constituídas, por um lado, por despesas de investimento e de funcionamento do estado-maior multinacional da EUROFOR e, por outro, por despesas aprovadas pelas Partes e decorrentes das actividades da EUROFOR.

3 — As receitas provêm das contribuições das Partes, segundo critérios a definir por estas no regulamento financeiro da EUROFOR.

4 — As despesas com pessoal colocado junto do comando são suportadas pelo Estado de origem.

Artigo 27.º

O CIMIN aprova:

- a) O orçamento e a planificação de médio prazo;
- b) O regulamento financeiro da EUROFOR;
- c) O relatório anual da execução do orçamento.

Artigo 28.º

Para apoiar o CIMIN no exercício das suas competências definidas no artigo anterior, cada Parte designa peritos financeiros aos quais incumbe:

- a) Examinar o projecto de orçamento e a planificação de médio prazo;

- b) Elaborar o projecto de regulamento financeiro da EUROFOR, que conterà, nomeadamente, os procedimentos financeiros internos e as chaves de repartição de encargos;
- c) Apreciar o relatório anual de execução do orçamento;
- d) Aconselhar o CIMIN no domínio financeiro.

Artigo 29.º

A fim de assegurar a fiscalização das contas, cada Parte designa peritos contabilistas, aos quais compete:

- a) Controlar as receitas e as despesas da EUROFOR;
- b) Elaborar anualmente o relatório de execução do orçamento;
- c) Zelar pelo respeito das regras financeiras.

Artigo 30.º

1 — Os bens postos à disposição da EUROFOR pelas Partes permanecem propriedade destas.

2 — Os bens doados pelas Partes ou adquiridos através do orçamento da EUROFOR são propriedade desta última.

3 — Em caso de dissolução da EUROFOR, de retirada de uma das Partes ou de adesão de um outro Estado, as modalidades de repartição ou compensação, incluindo a determinação do valor residual dos bens, serão definidos pelo CIMIN.

Artigo 31.º

1 — A EUROFOR pode realizar concursos públicos, com observância dos princípios em vigor na União Europeia.

2 — As normas comunitárias em matéria de concursos públicos são aplicáveis com as seguintes especialidades:

- a) A entidade responsável pelo concurso é o general comandante da EUROFOR;
- b) A decisão de adjudicação do concurso pode ser objecto de recurso gracioso para o CIMIN, que decidirá no prazo de um mês.

3 — Sem prejuízo das disposições anteriores, são excluídos dos processos de concurso público os concorrentes que:

- a) Apresentem bens ou serviços que tenham origem num Estado com o qual uma das Partes não tenha relações diplomáticas;
- b) Prossigam, directa ou indirectamente, interesses que uma das Partes considere contrários aos interesses fundamentais da sua segurança ou da sua política externa.

CAPÍTULO VII

Disposições em matéria fiscal

Artigo 32.º

1 — No âmbito da sua actividade oficial, estão isentos de quaisquer impostos directos o património, os rendimentos e outros bens da EUROFOR.

2 — Quando a EUROFOR efectue aquisições importantes de bens ou serviços necessários à sua actividade oficial, sobre cujo preço incidam impostos indirectos, os Estados membros tomarão, sempre que possível, as medidas adequadas à devolução ou reembolso do imposto.

3 — As importações de bens e mercadorias efectuadas pela EUROFOR no âmbito da sua actividade oficial estão isentas de direitos e impostos indirectos.

4 — Os veículos da EUROFOR destinados à sua actividade oficial são isentos de impostos devidos em razão da circulação ou do registo de matrícula.

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não se aplica às unidades atribuídas à EUROFOR.

6:

- a) As aquisições e importações de carburantes e lubrificantes necessários à actividade oficial do comando ou das unidades das Partes no presente Tratado quando atribuídas à EUROFOR, após transferência da respectiva autoridade para o general comandante, estão isentas de direitos e impostos indirectos;
- b) Esta isenção não se aplica às aquisições e às importações efectuadas pelas unidades no seu território nacional.

7 — Os bens e as mercadorias adquiridos ou importados que tenham beneficiado de isenções ou de reembolso nos termos das disposições do presente artigo, não podem ser cedidos nem postos à disposição, a título gratuito ou oneroso, senão nas condições estabelecidas pelo Estado membro que concedeu as isenções ou os reembolsos.

8 — Em todos os casos, a EUROFOR não goza de nenhuma isenção em relação aos impostos, taxas e direitos que constituem a remuneração por serviços de utilidade pública.

9 — Não será concedida qualquer isenção de direitos ou impostos de qualquer natureza em matéria de despesas com materiais e equipamentos militares.

Artigo 33.º

Para efeitos da aplicação dos impostos sobre o rendimento e sobre o património, os membros da força e do elemento civil da EUROFOR que, unicamente em virtude do exercício de funções ao serviço da EUROFOR, estabeleçam residência no Estado receptor, são considerados como mantendo a sua residência fiscal no Estado de origem que assegura as remunerações pelo serviço prestado junto da EUROFOR. Esta disposição é igualmente aplicável ao cônjuge que não exerça actividade profissional ou comercial no Estado receptor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 34.º

Todo o diferendo entre as Partes no que respeita à interpretação ou execução do presente Tratado é resolvido por negociação entre si.

Artigo 35.º

1 — Mediante proposta de uma das Partes, o presente Tratado pode ser revisto a todo o tempo com o acordo de todas as Partes.

2 — Qualquer revisão entrará em vigor nos termos previstos no artigo 39.º do presente Tratado.

Artigo 36.º

1 — Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Tratado mediante prévia notificação escrita às outras Partes.

2 — Os efeitos da denúncia produzem-se seis meses após ter sido acusada a recepção da última notificação.

Artigo 37.º

As partes no presente Tratado podem, a todo o tempo, e de comum acordo, convidar um outro Estado da UEO a aderir ao presente Tratado. O conjunto das disposições do Tratado ser-lhe-á aplicável desde a adesão.

Artigo 38.º

O presente Tratado pode ser complementado por um ou vários acordos específicos.

Artigo 39.º

O presente Tratado entrará em vigor quando as Partes se tiverem mutuamente notificado do cumprimento das formalidades de aprovação exigidas pelos respectivos direitos internos.

Feito em Roma, em 5 de Julho de 2000, em quatro originais, nas línguas espanhola, francesa, italiana e portuguesa, cada um deles fazendo igualmente fé.

Pelo Reino de Espanha:



Pela República Francesa:



Pela República de Itália:



Pela República Portuguesa:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2002/A

Programa de apoio à habitação na Região Autónoma dos Açores —
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22
de Agosto.

Considerando que cada nível da Administração Pública é responsável pela adaptação das suas disposições legais e regulamentares que, pontualmente, e sem prejuízo do princípio da estabilidade previsto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, de 17 de Junho, do Conselho, se afigurem passíveis de dificultar ou prejudicar uma transição pacífica para o euro;

Considerando que a forma de arredondamento prevista na alínea *l*) do artigo 3.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 11/96/A, de 18 de Junho, e 8/98/A, de 13 de Abril, sendo não técnica, não é compatível com o designado método da conversão técnica, previsto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento já mencionado, tornando-se, por isso, necessário adequá-la à nova unidade monetária;

Considerando ainda a necessidade de prever, expressamente, mecanismos jurídicos que possibilitem à Administração assegurar com maior efectividade o cumprimento das obrigações previstas na alínea *d*) do artigo 15.º, na alínea *b*) do artigo 21.º e na alínea *c*) do artigo 26.º do diploma em apreço:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

[...]

Os artigos 3.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 11/96/A, de 11 de Junho, e 8/98/A, de 13 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

-
- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l) Apoio (*Ap*) — valor da comparticipação financeira, arredondado para a dezena de euros imediatamente superior, calculado pela fórmula a seguir indicada, em que *z* e o valor padrão *Vp* são variáveis a serem fixadas por resolução do Governo Regional dos Açores, podendo esta

última ser actualizada com base na taxa de inflação:

$$Ap = \left(\frac{Ff + Fe + Fh}{3z} + 1 \right) \times Vp$$

- m)
n)
o)

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)
i)
ii)
iii)
iv)
v)
f)
g)
h) Não ser o preço referido na alínea *b*) superior a 115 vezes o salário mínimo nacional arredondado para a centena de euros imediatamente superior.
2 —
3 —

Artigo 2.º

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o artigo 31.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 31.º-B

Ónus de inalienabilidade

- 1 — O ónus de inalienabilidade previsto na alínea *d*) do artigo 15.º, na alínea *b*) do artigo 21.º e na alínea *c*) do artigo 26.º do presente diploma está sujeito a registo, cuja inscrição deve mencionar a respectiva natureza e prazo.
2 — A caducidade do ónus referido no número anterior, pelo decurso do prazo, determina o averbamento officioso deste facto.»

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)	
	Euros
1.ª série	140,00
2.ª série	140,00
3.ª série	140,00
1.ª e 2.ª séries	260,40
1.ª e 3.ª séries	260,40
2.ª e 3.ª séries	260,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15
Compilação dos Sumários	46,57
Apêndices (acórdãos)	75,20
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)		
	Assinante papel*	Não assinante papel
	Euros	Euros
Assinatura CD mensal	167,60	212,70
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	499,00
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	249,50
CD histórico avulso	67,35	67,35
INTERNET (IVA 17%)		
	Assinante papel*	Não assinante papel
	Euros	Euros
1.ª série	67,45	88,20
2.ª série	67,45	88,20
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	88,20

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,78



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa